



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Bruna Souza Magalhães

Lia e o Sistema de Proteção Social

Uberlândia

2023

Bruna Souza Magalhães

Lia e o Sistema de Proteção Social

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito à obtenção do título de Mestre em Psicologia. Área de Concentração: Psicologia Aplicada.

Orientadora: Prof.^a Dra. Eliane Regina Pereira

Uberlândia

2023

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

M188
2023

Magalhães, Bruna Souza, 1993-
Lia e o sistema de proteção social [recurso
eletrônico] / Bruna Souza Magalhães. - 2023.

Orientadora: Dra. Eliane Regina Pereira .
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de
Uberlândia, Pós-graduação em Psicologia.
Modo de acesso: Internet.
Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2023.448>
Inclui bibliografia.

1. Psicologia. I. , Dra. Eliane Regina Pereira, 1975-,
(Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Pós-
graduação em Psicologia. III. Título.

CDU: 159.9

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:
Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091
Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074



ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	Psicologia				
Defesa de:	Dissertação de Mestrado Acadêmico/ número 443, PPGPSI				
Data:	Vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e três	Hora de início:	14:00	Hora de encerramento:	16:00
Matrícula do Discente:	12122PSI005				
Nome do Discente:	Bruna Souza Magalhães				
Título do Trabalho:	Lia e o Sistema de Proteção Social				
Área de concentração:	Psicologia				
Linha de pesquisa:	Processos Psicossociais em Saúde e Educação				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	Infância e juventude nas políticas públicas				

Reuniu-se de forma remota, via web conferência, junto a Universidade Federal de Uberlândia, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia, assim composta: Professores Doutores: Allan Henrique Gomes - UNIVILLE; Maristela de Souza Pereira - PPGPSI/UFU; Eliane Regina Pereira, orientadora da candidata. Ressalta-se que todos membros da banca participaram por web conferência, sendo que o Prof. Dr. Allan Henrique Gomes participou da cidade de Joinville - SC, a Prof.^a Dr.^a Eliane Regina Pereira, a Prof.^a Dr.^a Maristela de Souza Pereira e a discente Bruna Souza Magalhães participaram da cidade de Uberlândia - MG, em conformidade com a Portaria nº 36, de 19 de março de 2020.

Iniciando os trabalhos a presidente da mesa, Dr.^a Eliane Regina Pereira, apresentou a comissão examinadora e a candidata, agradeceu a presença do público e concedeu à discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação da discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor(a) presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos(às) examinadores(as), que passaram a arguir o(a) candidato(a). Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o(a) candidato(a):

Aprovada.

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente

ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Regina Pereira, Professor(a) do Magistério Superior**, em 29/08/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maristela de Souza Pereira, Professor(a) do Magistério Superior**, em 30/08/2023, às 07:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Henrique Gomes, Usuário Externo**, em 31/08/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4693952** e o código CRC **5F3D0D0A**.

Referência: Processo nº 23117.054513/2023-23

SEI nº 4693952

Resumo

Os rompimentos de vínculos familiares entre pais e filhos são atravessados por vulnerabilidades. Significativamente, muitas dessas pessoas que possuem seus filhos sob tutela do Estado são mulheres, quase sempre mães solas, responsáveis por mais de um filho. Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo geral compreender quais medidas precisam ser tomadas para o cuidado com as mulheres que têm seus filhos acolhidos pelo Estado, de modo a prevenir o rompimento de vínculo familiar. O percurso metodológico se baseou na análise da História de Vida de uma mulher, preta, em vulnerabilidade social, mãe solo de cinco filhos que se encontram sob tutela do Estado, bem como na análise documental. Para isso, foi necessário o mergulho na área do direito e das políticas públicas na tentativa de melhor contemplar a complexa temática. Os resultados encontrados apontam para necessidade de maior efetividade da proteção básica e de melhorias na formação dos profissionais de psicologia para que a partir da análise do sofrimento ético-político, sejam capazes de promover transformação social.

Palavra-chave: acolhimento familiar, proteção social, história de vida

Sumário

Apresentação da Trajetória Profissional	3
Introdução	6
Proteção à Infância: Movimentações Históricas até os Dias Atuais.....	15
Medidas Protetivas e o Rompimento com o Vínculo Familiar.....	25
Rede de Garantia de Direitos e a Responsabilização das Mulheres	28
Objetivos.....	30
Objetivo Geral.....	30
Objetivos Específicos.....	30
Proposição Metodológica.....	31
Artigo 1 – “Lia: Os Desafios da Maternidade sob Guarda e Tutela do Estado”	34
Introdução	34
Método	36
Resultados e Discussão	37
Considerações Finais	52
Referências.....	52
Artigo 2 – “Famí(Lia) e Proteção Social: A Atuação do Sistema de Garantia de Direito da Criança e Adolescente”	54
Introdução	54
Objetivo.....	55
Metodologia	55
Proteção Social: Movimentações Históricas até os Dias Atuais.....	56
Rompimento de Vínculos Familiares.....	60
(Des)Proteção na Famí(Lia).....	62
Considerações Finais	73

Referências.....	74
Artigo 3 – “Prevenção de Rompimento de Vínculo Materno-Filial: Limitações e Potencialidades”.....	75
Introdução	75
Objetivo.....	76
Metodologia	77
O Processo de Destituição Familiar	77
O Caminho Preenchimento à Ação de Destituição do Poder Familiar	77
Percurso da Legislação que Respalda a Ação de Destituição do Poder Familiar (ADPF)	82
O Atravessamento das Questões de Gênero no Processo de Destituição do Poder Familiar.....	85
(Des)Tornar-se Mãe	87
Possíveis Caminhos de Prevenção do Rompimento de Vínculo Materno-Filial	91
Considerações Finais	94
Referências.....	96
Considerações Finais	99
Referências.....	100

Apresentação da Trajetória Profissional

A escolha da psicologia foi um processo, inicialmente, incerto. A certeza era: trabalhar com a infância. A convivência familiar e os direitos da criança e adolescente sempre foram temáticas que me mobilizaram. Aos 15 anos tive oportunidade de fazer um trabalho voluntário em uma instituição de acolhimento na cidade de Uberlândia, lá comecei minha jornada neste universo e minha jornada profissional, pois admirando o trabalho da psicóloga desta instituição, escolhi a psicologia como curso de graduação.

Ingressei na Universidade aos 17 anos, pela nova rotina e adaptações afastei-me do trabalho voluntário. Entrei disponível para explorar tudo que poderia no curso, mas a infância sempre me chamava mais atenção. Em uma das disciplinas, como proposta de intervenção, tive oportunidade de retornar à instituição de acolhimento e me voluntariar novamente. Em um dos dias que cheguei para o trabalho voluntário, fui informada que a instituição estava fechada para visitas. Tomei conhecimento que começava na cidade um movimento de desinstitucionalização das crianças, onde o número de acolhidos reduziu drasticamente. O movimento teve como precursor o promotor da Infância e Juventude, após a promulgação da legislação que previa tempo máximo de um ano e meio de acolhimento de crianças e adolescentes.

Curiosa, fui estudar mais sobre o tema e dele nasceu meu TCC. Nas pesquisas durante a escrita, tive oportunidade de conhecer a Organização Sociedade Civil (OSC) Pontes de Amor, então comecei um trabalho voluntário ao final da graduação. Formada, com bastante tempo disponível, me voluntariei em todos os projetos possíveis nessa organização. Até que dois anos depois, fui contratada como funcionária, onde fiquei por mais dois anos.

Na experiência como funcionária na instituição, assumi a coordenação de projetos com crianças e adolescentes sob medida protetiva em Instituições de Acolhimento e, mais que um trabalho, o cuidado com eles e com as crianças e adolescentes no pós-adoção, se tornaram propósito de vida.

Paralelo ao trabalho, era voluntária, na época, em um projeto onde percebeu-se a necessidade de ser formalizado como instituição. Começamos a vivenciar situações de violação de direitos e após denúncias, uma criança foi acolhida. Iniciei o atendimento da referida na Pontes de Amor e muito mobilizada com o caso, começam a surgir muitas inquietações quanto à importância de um trabalho de prevenção. Por isso, renunciei ao meu trabalho na Pontes de Amor para investir em um trabalho voluntário de prevenção ao rompimento de vínculo familiar, no então agora nomeado Lugar de Amor Gente Arte e Relacionamento (LAGAR). Neste momento, senti a necessidade de ampliar meu conhecimento para além das questões específicas da psicologia e iniciei pós-graduação em Gestão de negócios sociais.

Em toda trajetória, desde a conclusão do curso, o trabalho enquanto psicóloga clínica se fez presente e tem desempenhado um papel fundamental na minha vida profissional. Através dessa prática clínica constante, tive a oportunidade de aprimorar minha habilidade de escuta atenta e empática. Cada indivíduo traz consigo uma história única e complexa, repleta de experiências e sofrimentos que compõe sua percepção do mundo.

Em janeiro de 2021 terminei minha pós-graduação em Terapia Familiar Sistêmica e tive a oportunidade de ingressar no Serviço de Acolhimento Familiar como psicóloga técnica. Lá, reacendeu em mim uma indagação que me acompanhou durante toda trajetória: o que ainda precisa ser feito para o cuidado com as mulheres que têm seus filhos acolhidos de modo a prevenir o rompimento de vínculo familiar? Digo mulheres, pois, na minha experiência presenciei um maior número de mulheres chegando ao serviço após ter seus filhos acolhidos. Esta foi uma questão que tentei responder no trabalho de conclusão de curso da pós-graduação. No entanto, se tratava de uma revisão bibliográfica. Senti que precisava ir a campo, escutar essas mulheres. Confesso que me ver como pesquisadora ainda não era muito confortável, porém decidi tentar o mestrado e aqui estou, após ingressar na turma de 2021/2 no Programa

de Pós-graduação, na tentativa de pesquisar com as mulheres que têm seus filhos sob medida protetiva.

Desejo concluir a apresentação da minha trajetória ressaltando o reconhecimento do meu lugar como mulher branca de classe média. Portanto, durante a elaboração deste trabalho, esforcei-me para criar um ambiente de escuta, especialmente para as mulheres que, ao contrário de mim, enfrentam situações de vulnerabilidade social. É importante salientar que estou ciente das minhas próprias circunstâncias privilegiadas e estou comprometida em fazer ouvir aquelas que têm suas vozes frequentemente silenciadas.

Introdução

Não é possível negar que hoje, no Brasil, o número de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social só vem aumentando. Significativamente, muitas dessas pessoas são mulheres, quase sempre mães solas, responsáveis por mais de um filho. Realidade esta advinda das mudanças sofridas no conceito de maternidade ao longo da história. Tem-se conhecimento que a relação mãe-bebê, faz-se muito importante para o desenvolvimento infantil saudável, no entanto, é necessário destacar que para que a mãe consiga desempenhar sua função, requer diversos fatores, incluindo uma rede de apoio com políticas públicas adequadas.

No Brasil, há um número grande de famílias chefiadas por mulheres solteiras, há de se questionar o paradeiro destes genitores. Discussões são colocadas em pauta quanto à legalização do aborto, e aqui não cabe aprofundar sobre a temática, mas cabe inserir questionamento sobre o abandono paterno, ou seja, a escolha dos homens em não assumir seus filhos, os deixando sob única responsabilidade da mulher.

Segundo o *site* da Agência Brasil, de janeiro a abril de 2022, foram registrados 56,9 mil bebês por mães solo, o recorde até o momento catalogado. Os cartórios brasileiros registraram, no início deste ano, o maior número de recém-nascidos sem registro de genitor. Tais dados foram divulgados pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) e obtidos a partir do Portal da Transparência do Registro Civil. Na plataforma, é possível acessar o módulo Pais Ausentes, que mostra os registros realizados nos 7,6 mil cartórios do Brasil (Beraldo, 2022).

A partir dos dados supracitados, podemos avançar nas discussões acerca do desenvolvimento da criança como responsabilidade materna, paterna, do Estado e da sociedade como prevê a Legislação.

Nota-se que a importância atribuída à família para o desenvolvimento de qualquer ser humano é inegável. Enquanto seres relacionais, o pertencimento se configura como uma

necessidade básica para o ser humano. Na perspectiva sócio-histórica o ser humano é compreendido como um conjunto de relações sociais, nesse sentido, há de se questionar quais são os requisitos para uma convivência familiar saudável potencializadora do desenvolvimento humano. Para além da necessidade, a convivência familiar se tornou também um direito constitucional, instituído no ano de 1988.

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), todos têm direito à dignidade, não discriminação, à vida, à liberdade, à segurança, à igualdade, ao acesso à justiça, à família, ao acesso ao Governo, à segurança social, ao lazer, ao bem-estar, à instrução e à cultura.

Observa-se que mulheres que passam por separações de seus filhos enfrentam uma série de rupturas e continuidades em suas vidas, refletindo a fragilidade de uma população afetada pelos processos de exclusão. Essas situações revelam a condição feminina de mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Toma relevo aqui que as análises quanto à vulnerabilidade social não podem se dar mediante a uma linearidade, exige um olhar cuidadoso e crítico, pois se trata de uma questão complexa e multifacetada que não pode desconsiderar os diferentes fatores que comprometem o acesso aos bens e serviços. Nesse sentido:

Considera-se que a conformação da vulnerabilidade social acaba sendo constituída em torno de conjunturas básicas, a saber: 1) posse ou controle de recursos materiais ou simbólicos que permitam aos sujeitos se desenvolver, aperfeiçoar ou locomover-se na tessitura social; 2) organização das políticas do Estado e bem-estar social, que configuram os componentes que provêm do Estado, do mercado e da sociedade como um todo-associados também à capacidade de inserção no mercado de trabalho e acesso às políticas; 3) a forma como os sujeitos, grupos, segmentos ou famílias se organizam seus repertórios simbólicos ou materiais para responder aos desafios e adversidades

provenientes das modificações dinâmicas, políticas e estruturais que ocorrem na sociedade. (Cruz, 2006, p. 106)

Partindo deste pressuposto, entende-se que famílias em situação de vulnerabilidade social que não reúnem condições para ser este lugar potencializador do desenvolvimento saudável de seus membros, sofrem interferência do Estado que, quando identifica qualquer situação em que crianças e adolescentes estão com algum direito violado, determina medida de proteção, tais como o acolhimento institucional ou familiar. Cabe pontuar, que ao contrário do imaginário social, tais condições não se referem, necessariamente, às questões relacionadas à pobreza.

Em um estudo promovido por Ramires e Falke (2018), buscou-se analisar fatores que protegem e que ameaçam os vínculos familiares em um município de uma região metropolitana no sul do Brasil. Participaram deste estudo 193 famílias, das quais em 80% destas, as mães eram as responsáveis pela unidade familiar. Mais de 60% não trabalhava fora de casa, tinha o primeiro grau incompleto e uma condição socioeconômica precária, uma vez que mais de 80% dessas participantes não tinham renda fixa ou tinham uma renda de até um salário-mínimo.

Nesse ínterim, a análise dos resultados dessa pesquisa mostrou que a maior parte das famílias estudadas, em que pese suas condições de pobreza e de vulnerabilidade, mantiveram os vínculos afetivos com suas crianças. Destas, apenas 12,43% vivenciaram a separação de seus filhos(a)s, por razões relacionadas à negligência, aos maus-tratos ou ao abandono. Embora seja uma porcentagem importante que demanda medidas em políticas públicas, estes resultados atestam que a situação de pobreza não torna as famílias incapazes de cuidar dos filhos. Pode-se conjecturar que a pobreza não fragiliza os vínculos, mas é na família pobre que o estado costuma interferir. Raramente uma família branca e de classe média tem seus filhos acolhidos pelo Estado.

Quando há interferência do Estado com uma determinação de medida protetiva, a equipe técnica responsável pelo caso tem como função realizar estudos psicossociais de modo a compreender se a família se reorganizou, promovendo oportunidade e possibilidade de construção repertórios que rompam com as violações de direitos encontradas naquele ambiente, para receber a criança ou adolescente de volta.

Do ponto de vista dos direitos da infância e ainda pela perspectiva do SUAS e proteção social, tal reorganização conta com aspectos concretos e subjetivos, é um percurso árduo de construir alternativas saudáveis do exercício da maternidade e paternidade. Parte de tal reorganização cabe à família, mas a maior parte cabe ao Estado em proporcionar tudo que esta família precisa para promoção de tais mudanças.

Desse modo, a reintegração familiar é prioritária e para que seja efetivada, exige um acompanhamento sistemático da família, que vai ao encontro das reais necessidades que ela apresenta. Caso se entenda que não há possibilidade de os genitores reaverem a guarda, a família extensa é acionada para assumir os cuidados da criança ou adolescente.

Sendo assim, a adoção se configura como a última modalidade de garantia de convivência familiar, quando todas as possibilidades de convívio na família de origem foram esgotadas, a criança ou adolescente passa pela destituição do poder familiar, ou seja, a família, juridicamente, não possui direito ou dever algum para com as referidas. No entanto, há de se questionar a efetividade das intervenções do Estado anteriores ao acolhimento, visto que se trata de uma medida excepcional e provisória, de modo a proporcionar condições para que esta família consiga garantir os direitos de seus filhos.

Quando é necessário que um terceiro venha intervir, seja escola, a saúde, a comunidade diretamente, ou através dos operadores do direito como os Conselhos Tutelares, Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude, a demanda, neste caso, está colocada para fora, a partir de um outro, e o trabalho será baseado na constituição da

demanda de tratamento. Muitas vezes, o encaminhamento não é cumprido pela família, gerando uma determinação legal. Assim, como trabalhar o retorno à família, uma vez que está implicado que esta faça o movimento de adesão e permanência em tratamento? (Cruz, 2006, p. 168)

É preciso cuidado, atenção e cautela para que o mecanismo da inserção em família substituta não se torne solução única para a infância e juventude de maneira geral. Aqui tomam relevo outras medidas de intervenção que visem investimento e cuidado junto às famílias que se encontram abandonadas, com foco para políticas públicas que atentem para melhor distribuição de renda, saúde e educação.

Pouco se percebe de efetividade nos serviços de atenção básica na prevenção do rompimento de vínculo familiar. O Brasil, de modo geral, é um país que melhor atua no curativo em detrimento do preventivo, fato que se comprova no grande número de acolhidos no território.

Em uma pesquisa realizada por Satto (2013) no município de Registro (SP), as famílias destituídas do poder familiar, ou seja, que perderam permanentemente a guarda de seus filhos, apresentam características comuns no que diz respeito às condições de vida: pertencem à população de baixa renda, em condições habitacionais precárias e/ou provisórias, baixa instrução educacional, fora do mercado de trabalho formal e não contam com a rede de apoio familiar e/ou social.

Ao que parece, a conta do Estado, é paga pela família que fica afastada de seus filhos e filhas. Entende-se que todo sistema familiar que recebe recursos suficientes para funcionar bem, pode ser saudável. E ainda que não possua, tem potencial para desenvolver.

O que as pessoas são ou o que virão a ser não depende de uma sucessão de desenvolvimentos, mas um *continuum* de rupturas, apropriações e transformações que se dão à medida que nos desenvolvemos e interagimos com nossos múltiplos outros,

evocados em nossa linguagem, em nosso pensamento e em nossos comportamentos, ações e práticas. (Scorsolini-Comin & Santos, 2010, p. 750)

Ocorre que muitas vezes o que se espera desta família é o cumprimento de padrões como se houvesse apenas um único jeito de criar seus filhos, padrões estes calcados no preconceito, principalmente no machismo. As mulheres são constantemente acometidas pelos julgamentos fundados no mito do amor materno, pressupõe-se socialmente que todas as mulheres possuem instinto natural para maternar (Badinter, 2018).

Ainda pensando acerca do fenômeno da maternidade e suas implicações sociais, em um estudo realizado por Pinto *et al.* (2011) com mulheres residentes na região central de Santos, objetivou-se compreender sua condição de vida, estratégias de sobrevivência e representações sobre o papel feminino e a construção de sua identidade como mulher.

Na pesquisa foram levantadas, por meio das entrevistas, questões relacionadas à vida sexual das mulheres, como saúde, gravidez, parto, planejamento familiar, sexo seguro e acesso às políticas e aos serviços públicos de saúde. Os métodos anticoncepcionais hormonais foram descritos como ineficazes e difíceis de utilizar, inclusive a pílula do dia seguinte, seja pela não compreensão adequada da sua administração, seja pelo acúmulo de tarefas que as fazem esquecer a medicação, ou ainda pelos seus efeitos colaterais desagradáveis. O uso do preservativo foi mencionado apenas por uma das entrevistadas que não utiliza outro método anticoncepcional. Segundo os relatos, os parceiros se recusaram a utilizar preservativo, e elas não se contrapunham frente a esta decisão, evidenciando assim a submissão cultural feminina no que se refere à sexualidade. O preservativo não aparece no relato das mulheres como preventivo a ISTs, sendo citado apenas como contraceptivo. A gravidez indesejada foi mencionada por todas as mulheres, despertando nestas reações frente a essa situação como depressão, tristeza e raiva do parceiro.

O estudo conclui apontando que a violência em todas as configurações perpassa a condição feminina de mulheres chefes de família em situação de vulnerabilidade social. E ainda que é por meio da violência e do seu enfrentamento que elas constroem suas identidades como mulheres, mães e avós.

Para além da necessidade de evolução das discussões acerca das questões de gênero e direito sexual reprodutivo das mulheres, é preciso avaliar o desenvolvimento de uma rede tentacular, com diversas facetas que perpassam a temática: como a questão filantrópica que atravessa a rede de proteção à infância e juventude; a falha na formação e capacitação dos profissionais da Psicologia, Serviço Social e Direito, em especial, para cuidar das famílias em situação de risco; a judicialização das relações, ou seja, grande recorrência ao Judiciário para resolução de conflitos; a falta de recorrência à própria comunidade em que essas famílias estão inseridas como dispositivo local para tratar questões locais (PSF, CREAS, etc.), pouco investimento na proteção básica.

Faz-se necessário pensar na melhor articulação do SUAS para aumento da efetividade dos órgãos que o compõe para que possam atender essas famílias em seu contexto indo ao encontro de suas reais necessidades. Concordo com Gomes e Pereira (2005) quando afirmam que “Não dá para falar em políticas públicas eficazes sem se dar destaque à família como potencializadora destas ações. Ajudar a família mostra-se a única possibilidade de a sociedade se desenvolver dignamente” (pp. 360-361).

Entende-se que o apoio começa com os programas e políticas públicas direcionadas para planejamento familiar, informações e disponibilidade sobre métodos contraceptivos, promoção da construção de um vínculo positivo entre as crianças no início da vida e suas famílias. O olhar para a primeira infância precisa ser mais cuidadoso, pois, a chegada de um filho exige uma reorganização da família que o recebe e as famílias exigirão apoio para que consigam se reorganizar. As crianças precisam de espaços que potencializem suas habilidades.

Os adolescentes necessitam ser cuidados em suas demandas de transformação e instruídos quanto à prevenção de gestação na adolescência (Unicef, 2019).

Pode-se conjecturar que as mulheres que possuem rede de apoio adequada dos familiares e parceiro, sociedade e Estado possuem menor chance de ter seu filho acolhido em medida de proteção, sob a guarda e tutela do Estado.

No Brasil, segundo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2023), há 30.624 crianças e adolescentes em acolhimento institucional e familiar, dessas 4.971 estão disponíveis para adoção, ou seja, os genitores já foram destituídos do poder familiar. Portanto, 25.653 crianças estão juridicamente impedidas da convivência familiar (seja por adoção, seja por reintegração familiar) por não terem seus processos resolvidos. Cabe pontuar que o que se coloca não é a necessidade de acelerar processos desconsiderando a complexidade que eles exigem, no entanto, faz-se urgente pensar no cuidado integral destes acolhidos e de suas famílias, que também se encontram em situação de vulnerabilidade social (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

São quase 26 mil crianças aguardando os resultados de um acompanhamento sistemático com a família para que seja reintegrada a esta ou então, diante do esgotamento de possibilidades ao retorno à convivência familiar de origem, a inserção em família substituta. Entende-se que o acolhimento das crianças e adolescentes é uma medida extrema que poderia ter sido evitada, e quando determinada, exige cautela e olhar crítico e ao mesmo tempo cuidadoso para que não haja a reprodução de marginalização das famílias de origem e das próprias crianças e adolescentes.

Nas palavras de Cruz (2006), o acolhimento é necessário quando os benefícios, subtraídos dos prejuízos, têm saldo positivo. Na constatação de que mais da metade dos ingressos no sistema de acolhimento decorre de negligência, podemos pensar que não se trata

de crianças abandonadas por seus pais, mas de famílias abandonadas pelas políticas públicas e pela sociedade (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Proteção à Infância: Movimentações Históricas até os Dias Atuais

Um breve olhar histórico permite dizer que no Brasil existem milhares de crianças e adolescentes que passaram por instituições de acolhimento (Weber, 2000). Estas instituições, no século XVIII, eram conhecidas como “Rodas dos Enjeitados ou dos Expostos”. No ano 1726, graças às doações de benfeitores, tem início às atividades da primeira Roda dos Expostos no Brasil, fundada na Bahia (Venâncio, 1999).

Nesse período as organizações infantis, geralmente, eram gerenciadas por grupos religiosos em prol da caridade para com as crianças. Nas Santas Casas, as crianças eram deixadas em um cilindro giratório instalado na parede, que permitia que a criança fosse colocada de fora sem que ninguém visse quem a estava deixando, daí o nome “Roda dos Enjeitados”.

As casas dos Expostos não eram asilos, elas acolhiam as crianças e as enviavam a outras famílias que recebiam ajuda financeira para isso; portanto, a permanência da criança na instituição dependia da localização ou não de “criadeiras”. A criação dos enjeitados não era economicamente vantajosa e, por isso, ofereciam-se benefícios para as famílias acolhedoras como a isenção de impostos e a dispensa de serviços militares (Venâncio, 1999).

Ao longo do século XIX, essas tradicionais formas de socorro às crianças abandonadas se declinaram e deram lugar a novas instituições, como clínicas pediátricas e orfanatos, com oferta de novas possibilidades às famílias pobres. Este declínio, segundo Venâncio (1999), não resultou apenas de mudança de natureza econômica ou demográfica, mas sim, de uma mudança de mentalidade.

Segundo Souza (2014),

Pode-se traçar uma evolução sintética da pseudoproteção nos seguintes termos: primeiro, as ações religiosas; segundo a Roda dos Expostos; terceiro, as ações

higienistas; quarto, a filantropia, aliada ao assistencialismo, e por último, o século perdido da repressão estatal dos menores. (p. 44)

Ainda sobre as fases de proteção à criança e ao adolescente, Silva (1997) defende que há quatro etapas da institucionalização no Brasil. A primeira foi a fase filantrópica, quando surgiu a Roda dos Expostos e Santas Casas de Misericórdia, onde a internação era por curto período devido ao fato das crianças irem para famílias, nas quais as amas as criavam. A segunda foi a filantrópica-higienista. Nesta etapa, o cuidado médico se sobrepôs ao cuidado judiciário. Neste período, defendia-se a ideia de que as crianças das rodas não deveriam ser cuidadas por amas, devido ao fato de contraírem doenças epidêmicas e virem a óbito. Esta ideia constitui-se a base para a criação de instituições destinadas ao acolhimento das crianças. A terceira foi marcada pelo assistencialismo, que julgava os pais das crianças deixadas nas instituições como irresponsáveis, como se eles fossem a principal causa do abandono. Firma-se a ideia da necessidade de instituições de acolhimento, inclusive sobre a égide de fazer o bem às crianças, e de uma ação de caridade por parte das instituições. A quarta fase foi a institucional. Instituições foram criadas a fim de proteger a criança e adolescente de algum modo de negligência que sofriam em suas famílias, uma prática que evidencia uma hipocrisia, pois se atendem as crianças e abandonam-se as famílias (Weber, 2005).

Faleiros (2011) divide sua análise quanto às metamorfoses sofridas nas políticas de defesas às crianças em períodos: o primeiro descrito em sua obra é o período da República Velha onde se criou a partir dos valores positivistas jurídicos, em 1927 o primeiro Código de Menores (Decreto nº 17.943-A, 1927), caracterizado pelo caráter opressor e ineficaz do tratamento e proteção infanto-juvenil. Segundo o autor, esta medida

Incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão repressiva jurídica e moralista. Prevê a vigilância da saúde da criança, dos lactantes, das nutrízes, e estabelece a inspeção médica da higiene. No sentido de intervir no

abandono físico e moral das crianças, o pátrio poder pode ser suspenso ou perdido por faltas dos pais. Os abandonados têm possibilidade de guarda, de serem entregues sob forma de “soldada”, de vigilância e educação, determinadas por parte das autoridades, que velarão também por sua moral. (Faleiros, 2011, p. 47)

O autor supracitado descreve a seguir as marcas da nomeada Era Vargas que ficou conhecida pela criação de conselhos nacionais para implementar as políticas econômicas, como Conselho Nacional de Educação e Conselho Nacional de Serviço Social. Ressalta-se que nesse cenário, em 1941 criou-se o Serviço Nacional de Assistência e Menores (SAM), que “somente recrudescer o sistema de internação de crianças pobres e abandonadas, tratando indistintamente nos temidos abrigamentos coletivos” (Souza, 2014, p. 52).

Destaca-se que neste mesmo período histórico, cogitou-se a criação do estatuto da família, que chegou a ser elaborado, no entanto, não oficializado. Este visava fortalecer os valores morais. Ainda neste período, no que tange ao trabalho, foram criadas instituições como SENAI, SENAC e consolidação das Leis de trabalho. Cabe aqui mencionar que somente pouco tempo após o fim da Era Vargas é que são extintas oficialmente a Casa dos Expostos no país:

Iniciou-se então o que Faleiros (2011) denomina Era Democrática Populista, marcada por conquistas referentes às condições de trabalho, saúde e educação. No entanto, como de conhecimento, em 1964 o poder foi tomado pelos militares, os quais mudaram o rumo das tentativas de cuidado à infância e à adolescência.

Em 1964, após a falência do SAM e com a Ditadura Militar, surge a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), esta que se propunha a assegurar prioridades aos programas que visem à integração do menor na comunidade, através da assistência na própria família e da colocação familiar em lares substitutos, a apoiar instituições que se aproximem da vida familiar, respeitar o atendimento de cada região, acaba se moldando à tecnocracia e ao

autoritarismo, buscando se configurar como um meio de controle social, em nome da segurança nacional (Faleiros, 2011).

O segundo Código de Menores (Lei nº 6.697, 1979) segue basicamente os mesmos princípios do primeiro, não se preocupava com prevenção e sim em cuidar do conflito instalado (Souza, 2014). Esta medida

define como situação irregular a privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais, por ser vítima de maus tratos, por perigo moral, em razão de exploração ou encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes. (Faleiros, 2011, p. 70)

A última fase, descrita pelo autor supracitado, a qual vigora até o presente momento, é denominada Liberalização e Democratização que inicia a partir da década de 80. O histórico de institucionalização de crianças e adolescentes começa a mudar de direção em meados desta época. As medidas que carregavam ranços da Ditadura Militar – qualquer sujeito que ameaçasse a ordem e as instituições oficiais era recluso em instituições precárias – passam a ser questionadas e se tornam alvo de movimentos que exigiam alguma mudança para que esses sujeitos tivessem seus direitos garantidos, direitos estes que mais tarde, na Constituição de 1988, se concretizaram (Rizzini & Rizzini, 2004).

A década de 1980 no Brasil foi marcada por algumas transformações sociais. No que se refere à infância e adolescência inicia-se uma luta contra os modelos autoritários criados até então para proteção desta população. Concomitante a isso, “ampliam-se as denúncias sobre a gravíssima situação enfrentada pela infância brasileira, bem como constante violação de seus direitos” (Azevedo & Guerra, 1997, p. 276).

O resultado desta luta social foi a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), que assim dispõe:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocar a salvo toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão. (art. 227)

No entanto, somente no século XX foi elaborada mais uma alternativa de defesa exclusiva da criança e do adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) criado em 1990, que mais tarde, em 2009, passou por processo de aperfeiçoamento e acabou por originar a Lei 12.010 e vigora até os dias atuais. O referido Estatuto dispõe que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (Lei nº 8.069, 1990, art. 4º)

E ainda em seu artigo 7º, o decreto afirma que “A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (Lei nº 8.069, 1990, art. 7º).

Percebe-se então a alteração na ênfase sobre a família. Exige-se dela o cuidado com os filhos e a garantia de saúde e bem-estar físico e emocional. Analisando contexto

socioeconômico deste momento, final da década de 1990, o mercado de trabalho se encontrava em baixa, a desigualdade social aumentava, o Brasil se encontrou na “década perdida”, financeiramente, se tornando assim difícil para as famílias brasileiras atenderem às necessidades básicas de seus membros e propiciar uma efetiva proteção social conforme o ECA (Carvalho & Almeida, 2003).

A proteção integral à criança e ao adolescente, garantida pelo ECA em seu artigo 4º que tem a família, além da comunidade, da sociedade e do Poder Público, como uma das responsáveis pela proteção de sua prole, se vê, no entanto, no rumo inverso, uma vez que, alijada das mínimas condições socioeconômicas, sofre o processo de exclusão social. A injustiça social dificulta o convívio saudável da família, favorecendo o desequilíbrio das relações e a desagregação familiar. (Gomes & Pereira, 2005, p. 360)

Há que se pensar que se o aparato legal cobra da família o cuidado com a criança, seria preciso também se questionar sobre as condições que lhes são dadas para suportar esta função. Tem que ser minimamente questionada a falta de apoio que as famílias enfrentam.

De acordo com o ECA, as crianças e adolescentes têm o direito de se manterem junto da família e essa tem o dever de criá-los. Nesta perspectiva de garantia de direitos, o Poder Público também é responsabilizado devendo assegurar subsídios necessários para a sobrevivência de todos (pais e filhos, comunidade e sociedade). (Souza, Rocha, & Barros, s.d., p. 4)

Na tentativa de promover maior proteção às famílias, de modo que consigam sustentar o que é exigido no ECA, no ano de 1993 foi criada a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Que prevê:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a

promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais (Lei nº 8.742, 1993).

No art. 24-A da LOAS, incluído pela Lei nº 12.435 de 2011, fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária (Lei nº 8.742, 1993).

A fim de materializar as diretrizes da LOAS, foi criada uma iniciativa pelo Conselho Nacional da Assistência Social no ano de 2004, nomeada Política Nacional da Assistência Social (PNAS) e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS) (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005). Segundo a mesma, a proteção social deve garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar. Sendo a convivência familiar parte da política nacional, cabe aqui questionar os meios pelos quais se dará este direito previsto em várias leis, pois a convivência familiar não saudável pode se dar pela violação de outros direitos.

A PNAS defende princípios e diretrizes, dentre estes, respectivamente: Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005).

A partir da lei e política supracitada, foram criados o CRAS (proteção básica) e Centro Especializado de Assistência Social (CREAS). A proteção especial é dividida em:

- 1) Média complexidade: aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Serviço de orientação e apoio sociofamiliar. Como: • Plantão Social. • Abordagem de Rua. • Cuidado no Domicílio. • Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência. • Medidas socioeducativas em meio-aberto (Prestação de Serviços à Comunidade [PSC] e Liberdade Assistida [LA]).
- 2) Alta complexidade: são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário. Tais como: • Atendimento Integral Institucional. • Casa Lar. • República. • Casa de Passagem. • Albergue. • Família Substituta. • Família Acolhedora. • Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada). • Trabalho protegido.

Aqui toma relevo a necessidade de aprofundar acerca da modalidade de proteção Acolhimento Familiar, visto que é objeto da pesquisa. Esta é uma das modalidades de acolhimento para crianças e adolescentes cujos direitos foram violados. O objetivo das

chamadas famílias acolhedoras é superar a institucionalização como única medida de proteção para as crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados.

Se recorrermos à história, podemos perceber que novos formatos de família acolhedora guardam reminiscências daquelas características presentes na época da Roda dos Expostos. As famílias acolhedoras daquela época recebiam a criança para que as amas pudessem amamentar e, quando a criança geralmente completava sete anos, outros destinos eram encontrados. Hoje, as famílias acolhedoras podem cuidar da criança ou adolescente por um período determinado, até que haja condições de retorno aos genitores, ou à família extensa, e quando esgotadas tais possibilidades, a inserção em família substituta.

O acolhimento familiar no Brasil, é formalizado com criação do Plano Nacional de Proteção e Defesa a Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), em 2004, buscando romper com a prática da institucionalização de crianças e adolescentes, fortalecer o paradigma da proteção integral, preservar os vínculos familiares e comunitários preconizados pelo ECA (Souza, Rocha, & Barros, s.d.).

Por fim, cabe mencionar que o Serviço de Família Acolhedora (SFA), como parte da proteção social, conta com famílias que voluntariamente recebem crianças e adolescentes provisoriamente em seus lares. As famílias são devidamente selecionadas e capacitadas e recebem o acompanhamento de uma equipe técnica (psicóloga e assistente social) durante todo período do acolhimento.

Na cidade de Uberlândia, o Serviço foi regulamentado pela Lei 12.103 de 13 de março de 2015 e é gerido pela OSC Missão Sal da Terra, sendo subvencionada pela Prefeitura Municipal da cidade, mais especificamente, pela Secretaria de Desenvolvimento Social. As famílias são devidamente recrutadas, selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do serviço. Todas são voluntárias e recebem uma bolsa auxílio no valor de um mil reais para arcar com os custos dos acolhidos.

Medidas Protetivas e o Rompimento com o Vínculo Familiar

O ECA preza pelo direito fundamental à convivência familiar e comunitária, nesse sentido, o abrigamento de crianças e adolescentes seria uma medida provisória de proteção às crianças consideradas em situação de risco. E ainda afirma que o cuidado da infância e juventude é de responsabilidade da família, sociedade e do Estado.

A análise do resgate histórico sobre a assistência à infância, com ênfase nos séculos XIX e XX, revela que as crianças nascidas em famílias sem condições financeiras de criarem seus filhos tinham um destino quase certo quando buscavam apoio do Estado: eram encaminhadas para instituições como se fossem órfãs ou abandonadas.

Após a segunda metade do século XX, o modelo de internato tradicional cai em certo desuso. Começam a surgir as chamadas instituições de acolhimento que preveem o acolhimento temporário de crianças, até que alguma alternativa (que responda aos interesses e necessidades da criança) seja encontrada, através do retorno ao convívio com a família biológica, família substituta ou adoção.

Ressalta-se que o acolhimento de crianças e adolescentes é uma medida de proteção, porém, quando não aplicada da forma adequada pode-se configurar um violador de direitos dos sujeitos envolvidos. Entre as medidas de proteção previstas no ECA, é a mais complexa e marcada pelo contexto histórico caracterizado pelo moralismo e punição. Pode-se conjecturar que se trata de uma medida de proteção que protege e viola direitos:

protege, quando aplicada após esgotar outras possibilidades que permitam a permanência na família, quando possibilita um espaço de acolhimento seguro e atendimento adequado às famílias; viola, quando retira as crianças e adolescentes das famílias sem possibilitar meios para que estas sejam protegidas e protejam as crianças e adolescentes e quando não oferece um espaço (serviço de acolhimento) seguro para proteção e cuidado. (Diotti, 2018, p. 12)

O acolhimento de crianças e adolescentes é uma medida excepcional e provisória, de modo que antes de sua aplicação as famílias devem ter garantidos os direitos e acesso aos serviços e programas que as fortaleçam no papel de cuidado. Concordo com Diotti (2018) que afirma que:

Em uma sociedade em que a família é colocada como a principal responsável na proteção social de seus membros, mesmo quando não são ofertadas condições para isso, ocorre o esgotamento e fragilização das famílias. Esse processo possui repercussão direta na aplicação da medida de acolhimento, que tem, muitas vezes, seus princípios e diretrizes violadas. (p. 13).

Portanto, o que ainda se flagra é a situação de desamparo, tanto das crianças, quanto de suas famílias de origem e as possíveis famílias que podem vir a acolhê-las. Nesse sentido, a questão a ser pensada é a falta de apoio dos organismos do Governo para auxiliar as famílias na organização de seus recursos para assistir as crianças em seu desenvolvimento. Falta um espaço para ouvi-las e acolhê-las adequadamente e com profissionalismo, compreender seus medos, angústias e defesas em relação à criação de seus filhos, ambiente este livre de preconceitos, julgamento moral e que possibilite o acesso a seus direitos.

Ao contrário do que é dito, em sua grande maioria não se vê crianças abandonadas, o que se percebe são famílias abandonadas. Portanto, urge uma política de assistência a esse núcleo ímpar para desenvolvimento da criança.

Isto implica em colocar em dúvida as “verdades” cotidianamente ouvidas, como “a família não tem condições” atribuindo a esta uma essência. Melhor que colocar em dúvida é desacreditar em verdades que vamos construindo, desvencilhando-nos, por exemplo, dos binômios famílias capazes/incapazes, normais/patológicas, estruturadas/desestruturadas. Talvez esta seja uma forma de se estabelecer novas

relações entre os serviços e as famílias, calcadas na capacidade, na potência do sujeito.
(Cruz, 2006, p. 170)

Medidas paliativas são produzidas para tamponar a situação das famílias oriundas de segmentos sociais pauperizados, e o que se presencia é o Estado e a sociedade de modo geral cobrando responsabilidades e deveres das famílias, ao invés de exercer função mínima de apoio e proteção.

Atualmente, a maioria da aplicação da medida protetiva e, conseqüentemente, inserção da criança e adolescente em acolhimento são decorrentes da negligência. Há de se questionar o conceito de negligência, pois tende a responsabilizar única e exclusivamente a família, sendo que, com visto, os cuidados para com estas é também da sociedade e do estado. Guerra (2011) afirmam que:

A negligência representa uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Configura-se quando os pais (ou responsáveis) falham em termos de alimentar, vestir, adequadamente seus filhos etc. e, quando tal falha não é o resultado das condições de vida além do seu controle. (p. 33)

Não é possível analisar tal situação sem recorrer a história de desigualdade social que marca o Brasil. Buarque (1993) afirma que “vivemos uma situação de apartheid” (p. 27), onde as famílias que possuem recursos para que seus filhos sejam cuidados nas escolas em tempo integral são tidas como cuidadoras e as famílias pobres que o fazem ou que não o fazem porque a escola não tem vaga, são negligentes (Guerra, 2011). O que nos permite afirmar então, que a maioria dos casos de negligência que resultam no acolhimento como medida protetiva, são frutos da irresponsabilidade social, de um estado que explora e pouco oferece em troca e não de famílias negligentes.

Rede de Garantia de Direitos e a Responsabilização das Mulheres

Historicamente, pode-se conjecturar que quando se fala em responsabilização da família se fala, na verdade, da responsabilização da mulher. De acordo com Lencioni (2019), 28,9 milhões de famílias brasileiras são chefiadas por mulheres. O estudo também mostra que as famílias formadas por uma mãe solteira, separada ou viúva e seus filhos já representam 15,3% de todas as formações familiares. Um número significativo dentre estes, é o caso das crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento institucional e familiar.

Refletindo particularmente sobre a experiência brasileira, é possível observar que, nos anos 70, a opção de políticas sociais recaiu sobre a mulher no grupo familiar. Tratava-se de ofertar-lhe as condições e o desenvolvimento de habilidades para melhor gerir o lar, do ponto de vista da economia doméstica e do planejamento familiar. (Carvalho, 2018, p. 307).

No entanto, estudos a seguir apontam que nem sempre ocorreu desse modo. Com o crescimento da vida urbana e o desenvolvimento industrial, no século XIX, cresce o número de crianças abandonadas no país. Dessa maneira, a mulher, nesse período, foi induzida a aceitar o papel de boa mãe, visto que o abandono era considerado um ato de desaprovação (Kehl, 2003). Ganhava força “a ideia de que é muito importante que as próprias mães cuidem da primeira educação dos filhos e não os deixem simplesmente soltos sob a influência das amas, das negras ou de ‘estranhos’, os chamados ‘moleques da rua’” (D’Incao, 2008, p. 229).

Ainda durante esse século, as leis e os regulamentos classificavam toda criança enviada ao auxílio hospitalar na categoria dos enjeitados, sujeitos à proteção pública em função da falta de responsabilidade dos pais e mães, fato este que aumenta ainda mais a quantidade de crianças consideradas abandonadas (Venâncio, 1999).

Tanto as crianças deixadas a cargo da instituição para tratamento quanto aquelas abandonadas anonimamente na “Roda” eram tratadas de igual modo. O autor supracitado

contesta a acusação de irresponsabilidade trazendo o conteúdo dos bilhetes que acompanhavam as crianças na entrada da Roda. Os pais não costumavam dizer o motivo do abandono, mas concentravam-se nas informações a respeito das crianças, principalmente se eram batizadas ou não. Eles suplicavam pelo bom tratamento dos filhos e estavam preocupados em protegê-los, principalmente da escravidão, mas ainda assim eram preconceituosamente tratados como irresponsáveis.

À mulher, nessa mesma época, começa ser imposta a função materna, não lhe restando a possibilidade de recusar, pois “não amar os filhos presumia em um crime imperdoável” (Soejima & Weber, 2008, p. 176). O valor mercantil da maternidade exigia bom cuidado aos filhos para que fossem salvos da morte, que era bastante comum na época e, assim, serem riqueza para o Estado.

Embora tantas evoluções legislativas tenham sido feitas, o que ainda se flagra é a situação de desamparo, tanto das crianças quanto de suas famílias de origem. No cotidiano de trabalho, é possível enxergar uma cobrança maior as mulheres, as mães, pobres, pretas.

Nesse sentido, a presente pesquisa tem como objetivo compreender quais medidas precisam ser tomadas para o cuidado com as mulheres que têm seus filhos acolhidos pelo Estado, de modo a prevenir o rompimento de vínculo familiar. É intrigante pensar se todos os mais de 30 mil casos de acolhimento atualmente no Brasil tiveram todas as opções esgotadas de modo a serem prevenidos tais rompimentos de vínculos.

Tendo essa compreensão como base, é possível conjecturar que as rupturas de vínculos e conseqüentemente a institucionalização dessas crianças, podem ser prevenidas.

Objetivos

Objetivo Geral

Compreender quais medidas precisam ser tomadas para o cuidado com as mulheres que têm seus filhos acolhidos pelo Estado, de modo a prevenir o rompimento de vínculo familiar.

Objetivos Específicos

- a) Compreender o significado da maternidade na história de vida de uma mulher que teve seus filhos acolhidos pelo Estado;
- b) Compreender como uma mãe em situação de vulnerabilidade social tem sido compreendida na rede de assistência social.

Proposição Metodológica

Para levar a cabo tal objetivo, foi realizada uma pesquisa de abordagem qualitativa, onde dois métodos foram escolhidos: a história de vida e a análise documental, uma vez que nossa intenção foi retratar a complexidade de uma situação particular, focalizando o problema em seu aspecto mais total, mais complexo.

A história de vida tem como pressuposto o registro fidedigno do discurso do entrevistado e além dos relatos, podem ser usado registros públicos, processos judiciais, atas de reuniões como os referidos, pois pode não ser esgotado em uma entrevista (Oliveira, 2008). A história oral, pode ser entendida como um método autobiográfico, no qual o sujeito, através de suas narrativas orais, discorre sobre sua trajetória de vida, podendo reconstruir eventos ou fatos específicos de sua vida ou de um grupo. O indivíduo entrevistado, através da mediação do pesquisador, procura extrair de “sua memória e dos quadros sociais da sua vivência lembranças sucessivas que vão constituir a história de vida como totalidade sintética” (Marre, 1991, p. 117).

Segundo Lima (2014), a História de Vida se diferencia das autobiografias, pois, ao relatar sua história, o entrevistado não só relata fatos, mas também tem possibilidade de reconstruir os acontecimentos experienciados e transmitir tal experiência adquirida. Portanto, não se trata apenas de um relato individual, e sim, também, social.

Me identifiquei com a escrita de Meihy e Holanda (2018) que afirmam:

A opção pela história de vida encaminhou-me para o registro de relato integral e singular, organizado de acordo com o narrador, no qual emergem fatos relativos à colônia e à rede das quais fazem parte, mas também situações pessoais. O reconhecimento de pontos comuns que perpassam todas as experiências não garante que as percepções dos mesmos sejam idênticas. Para Walter Benjamin, o narrador mantém em si aspectos que, embora desvalorizados nas sociedades capitalistas e

industriais, são fundamentais para a troca de experiências. Ele utiliza a sua capacidade de narrar e lembrar, capacidade ilimitada, que pode se materializar através da fala, diferencialmente a cada momento. (p. 85)

Nessa pesquisa, a história foi contada por Lia, mulher negra, de 25 anos, mãe solo de 5 filhos, todos sob medida protetiva, em situação de vulnerabilidade social. A escolha dela se deu, pela complexidade do caso acompanhado, uma vez que Lia tem 4 filhos de um companheiro e 1 de outro, o que faz com que o processo seja desmembrado e exige olhar cuidadoso, pois são muitas histórias que a atravessam. E mesmo com tantas histórias, e tantos atravessamentos, Lia aparece sozinha na maior parte do tempo. Tantas pessoas e ao mesmo tempo ninguém suficiente para mudar a história. Para mim, a história de Lia denuncia muitas faltas cometidas pelo Estado e pela sociedade, pela sua família de origem, pelos companheiros/pais de seus filhos, por isso, acabou se destacando em meio a tantas outras.

Além da análise da história de vida através da entrevista, buscou-se analisar todos os registros de todos que em algum momento a acompanharam. Inicialmente, a intenção era analisar a documentação registrada pelos órgãos CRAS, Conselho Tutelar e CREAS que, sequentemente, acompanharam Lia. No entanto, não foi possível obter liberação do acesso à mesma. Por isso, optou-se por solicitar a liberação de acesso ao processo judicial na íntegra da família de Lia registrado na Vara da Infância e Juventude da comarca de Uberlândia, a qual foi concedida. Também foi analisado o prontuário da família arquivado no SFA, a fim de contemplar maiores informações acerca do caso.

O procedimento descrito se deu através do consentimento das instituições e da liberação dos arquivos para acesso da pesquisadora. O envio do processo na íntegra encontrado na Vara da Infância e Juventude se deu por e-mail em formato PDF online e o prontuário do SFA, pôde ser analisado presencialmente, visto que como técnica, pude ter acesso ao mesmo.

Ainda sobre a análise documental cabe ressaltar que teve como propósito obter informações contidas nos documentos, a fim de melhor compreender o fenômeno que se pesquisa, tendo sido possível promover reflexões críticas quanto ao trabalho desempenhado por instituições que acompanharam o caso em questão.

Desse modo, a dissertação contará com 3 artigos, sendo o primeiro utilizando-se do método da análise de história de vida, onde pude trazer trechos da entrevista com Lia. O segundo abordará as análises documentais realizadas, refletindo sobre o trabalho da rede de proteção à infância e adolescência executado neste caso especificamente e de outras mulheres tais como Lia e por fim, o terceiro promoverá reflexões acerca do objetivo principal que propõe responder quanto a possibilidade de prevenção de rompimento de vínculo familiar e ainda pensar em como fazê-la.

Artigo 1 – “Lia: Os Desafios da Maternidade sob Guarda e Tutela do Estado”

Lia: Os Desafios da Maternidade sob Guarda e Tutela do Estado

Resumo

Políticas públicas já foram criadas na tentativa de prevenção de ruptura de vínculo familiar, como LOAS, PNAS, NOAB-SUAS, no entanto, embora tantas evoluções legislativas tenham sido feitas, o que ainda se flagra é a situação de desamparo, tanto das crianças, como de suas famílias de origem e as possíveis famílias que podem vir a acolhê-las. Apesar dos avanços testemunhados nos últimos tempos, há muito o que ser feito visando à efetivação de políticas públicas e práticas capazes de garantir os direitos básicos das mulheres e da população infanto-juvenil brasileira. Considerando o sujeito constituído na e pela linguagem, a presente pesquisa tem como objetivo promover a análise da história de vida de uma mulher em situação de vulnerabilidade social, cujo nome fictício atribuído no artigo é Lia, que tem seus filhos acolhidos sob a guarda e tutela do Estado.

Palavras-chave: maternidade, vulnerabilidade social, políticas públicas, medida de proteção.

Introdução

As reflexões acerca da temática maternidade têm evoluído bastante nos últimos tempos. Pensar sobre maternidade exige um cuidado para ir além do que está posto, afinal ela não pode ser restringida ao singular, é preciso pensar sobre as maternidades. A maternidade discutida a seguir conta de uma mulher em situação de vulnerabilidade social e todas as mazelas decorrentes desta. A história de vida relatada foi escolhida pela oportunidade em denunciar os não ditos e os mal ditos desta maternidade, narrada pela voz da própria protagonista da história.

O processo de registro da história de Lia, está carregado de desafios. Talvez porque a história em si seja sofrida e perpassada por muitas faltas, mas principalmente porque a história estava fragmentada, assim como Lia. Pode ser que minha memória seletiva, pronta para reprimir o sofrimento também não tenha me ajudado. Além do mais, acredito que tornar protagonista alguém que definitivamente nunca foi protagonista de sua história, é uma grande tarefa.

Lia além de ser a mulher, a filha, a mãe, a companheira, a qual escolhi compartilhar a história, também é uma genitora acompanhada por mim enquanto técnica no Serviço de Família Acolhedora (SFA), após ter seus 5 filhos acolhidos em medida protetiva. Por isso, não posso deixar de mencionar aqui o desconforto sentido nas diversas tentativas de materializar a narrativa, tendo a árdua missão de me separar como pesquisadora e técnica. O costume com a necessidade de uma escrita impessoal nos relatórios e laudos, parece ter dificultado a aparição da minha subjetividade ao contar essa história do ponto de vista da pesquisadora. No entanto, a impessoalidade exigida por vezes na profissão, não elimina todas as sensações e emoções sentidas por mim durante o acompanhamento de Lia. Inclusive, foram elas que me trouxeram até aqui.

Tomo liberdade de partilhar de um trecho da tese de Sequeira (2002), intitulada “Rumos discretos da subjetividade”, com o qual me identifiquei:

Conectar-se às forças caóticas da vida, que contagiam o pensamento, exige coragem de se libertar de um modelo profissional de seu exercício. Um modo de conhecimento escoltado por um saber formal, capaz de articular discursos competentes e desonestos do ponto de vista existencial. Varrem-se as incertezas, isolam-se as ideias estranhas, inclassificáveis, evita-se qualquer sensação de desamparo. Enxota-se a vida para o outro lado da calçada, procurando neutralizar os percalços que significa viver. Faz-se de tudo para não desalinhar o cotidiano. Encarna-se um tipo de subjetividade de prontidão,

incapaz de aderir ao risco que é estar vivo e pensar. Subjetividade que teme ser açambarcada por fluxos vitais que perambulam por aí sem nome próprio e provocam uma verdadeira confusão: rasuram textos, bagunçam convicções, exigem que se renuncie imediatamente a esse território que não a expressa mais, território desgastado de sentidos, ao qual se gruda porque já se acostumou a ele. (pp. 16-17)

Inicialmente achei injusto que eu contasse a história de Lia até que descobri que eu poderia contar com Lia a história dela e não apenas falar sobre ela. Todos tinham algo para falar de Lia, mas parece que ninguém a ouviu. É desse lugar que trago Lia para, como poucas vezes, se fazer ouvida.

Método

Foi realizada a análise da história de vida de Lia através das entrevistas realizadas. A escolha se deu por acreditar que esta contemplaria de forma mais afetiva o objetivo artigo.

Segundo Lima (2014), a história de vida se diferencia das autobiografias pois, ao relatar sua história, o entrevistado não só relata fatos, mas também tem possibilidade de reconstruir os acontecimentos experienciados e transmitir tal experiência adquirida. Portanto, não se trata apenas de um relato individual, e sim, também social.

A entrevistas foi realizada na residência de Lia, o que pode ter contribuído para que ela se sentisse confortável. Ela foi gravada em dispositivo móvel e a pesquisadora utilizou o diário de campo como uma forma de registrar aquilo que não foi dito, mas que possui relevância para interpretação das informações. Os registros em diário de campo foram posteriores às entrevistas e as gravações transcritas para análise.

Como Lia estava vinculada ao SFA na ocasião das entrevistas, ela foi esclarecida que, caso não quisesse participar da entrevista, nenhuma sanção seria aplicada, ou seja, não implicaria no processo de avaliação das equipes quanto à possível reintegração familiar. A

entrevista ocorreu após concordância de Lia e sequente assinatura do Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE).

Resultados e Discussão

Lia, 26 anos, fruto do relacionamento entre Lúcia¹ e o cunhado Ricardo, marido da irmã.

Minha mãe não tinha capacidade de cuidar, porque ela não queria ter filhos. Portanto, que quando eu nasci, ela tentou me matar, aí minha avó não pegou a guarda, mas pegou e criou. Muito difícil, minha mãe até hoje eu vejo que ela me trata com diferença porque ela me teve, mas não foi uma relação assim fácil. Ela me teve com um homem casado, ela pegou o marido da irmã dela, aí imagina onde eu entrei na história. Tipo que uma intrusa. Eu acho que minha mãe me trata com indiferença por causa desse negócio de ser filha do cunhado dela.²

Na perspectiva histórico-cultural o ser humano é compreendido como um conjunto de relações sociais. Nossa história começa antes mesmo do nosso nascimento. Lia é advinda de uma relação atravessada por conflitos familiares, não que isso a defina, mas sem dúvidas, a constitui. O sujeito emerge na relação com o outro, podendo assim ser compreendido apenas na duplicidade conteúdo/realidade histórica, como parte de um todo, e não como objeto a parte e, analisado separadamente, em dicotomias que acabam por colocar em um segundo plano o caráter dialógico deste ser inserido e atravessado pela história e pelos outros (Scorsolini-Comin & Santos, 2010).

¹ Todos os nomes inseridos no presente trabalho são fictícios

² Fala de Lia

Lia se denomina intrusa. Intruso, segundo o dicionário Aurélio, significa aquele que se apossa de algo que não lhe pertence. O senso de pertencimento que todos nós seres humanos necessitamos já fica comprometido desde o início da história de Lia.

Lia sempre residiu em Uberlândia, tendo sido criada por seus avós maternos até os oito anos de idade.

Quando eu era pequena, sempre quis morar com ela, mas ela nunca quis, eu ia para casa dela e passava um final de semana e ela já me entregava de volta e eu lembro que chorava para ir para casa dela, ela falava que não que não queria, que tinha que trabalhar, que não podia.

Lúcia teve outros 3 filhos os quais foram criados por ela. Lia explica que “G. ficava com ela, o pai dele sempre ajudou, desde quando nasceu, Ele pagava pensão e ele ficava na creche o dia todo, minha mãe trabalhava e final de semana ele ficava lá, as vezes passava até meses lá, então o pai dele sempre ajudou ele.”

Cabe aqui refletir acerca do significado da maternidade para Lúcia, que a princípio não desejava ser mãe, mas gestou 4 filhos. É sabida a necessidade de uma rede de apoio para cuidar de uma criança, já dizia o ditado africano: “é preciso uma comunidade inteira para criar uma criança”. No entanto, é interessante notar a diferença de criação relatada por Lia, em relação ao irmão G., que segundo ela, foi cuidado pela mãe e teve seu pai por perto.

Tem-se conhecimento de que o conceito de maternidade se metamorfoseou ao longo da história e apesar de mudanças, a responsabilidade do cuidado para com os filhos ainda recai muito mais sobre a mulher que ao homem. Ainda parece existir o mito do amor materno como se a maternidade fosse instintiva para as mulheres. Nas palavras de Soejima e Weber (2008), “Assim, observa-se que se o amor materno fosse instintivo todas as mães deveriam ser amorosas. E o que se examina é que em todos os tempos houve mães que amavam, porém, de modo algum, isso foi universal” (p. 177).

Ao recorrermos à história, podemos conjecturar que nem sempre a função materna foi tão valorizada. No século XVIII muitas mulheres da alta sociedade não estavam dispostas a sacrificar sua vida social para criar os filhos, muitas se recusavam a amamentá-los. O bebê era visto como empecilho para os pais, afinal ocupar-se de uma criança não era nem divertido e muito menos elegante, mas não havia problema algum nisso. Este fato era visto na época até mesmo como ato de defesa das mães, pois era muito comum os filhos virem a óbito devido às fortes epidemias, por isso a frieza das mães e, conseqüentemente, a não criação de vínculo afetivo com bebê (Badinter, 1985).

Naquele século, as mães que tinham condições financeiras para criarem seus filhos, contratavam as amas para esta função, “mal saído das entranhas maternas, o recém-nascido é entregue a uma ama, uma vez entregue-a, os pais se desinteressam de sua sorte” (Badinter, 1985, p. 119).

Ao voltar da casa da ama, as filhas das classes altas eram confiadas a uma governanta, e os filhos entregues a um preceptor, que lhes ensinariam a ler e a escrever. Mais tarde, às meninas restavam muitas vezes os internatos, até que encontrassem marido, para se casar, ter filhos, e assim manter a boa ordem “ensinada pelos pais”, que narcisicamente se orgulhavam deles. Os meninos eram enviados, com grande frequência, para concluir estudos clássicos em colégios renomados (Venâncio, 1999).

Pensando no mito do amor materno e retomando a história de Lia, durante a entrevista ela relatou que quando ela tinha 9 anos, sua avó faleceu, tendo Lia que morar com a mãe neste período. No entanto, Lia diante de tantos desafios na relação mãe e filha e vulnerabilidades, foi morar com o avô materno onde ficou até conhecer o companheiro Leandro e residir com ele aos 16 anos. Morar com o avô parecia ser a opção mais acolhedora para Lia, já que os avós representaram, desde muito nova, uma figura de cuidado para ela, ao contrário da genitora que, conforme relatos de Lia, diante da surpresa de uma gestação inesperada, “não tinha capacidade

de cuidar”. Capacidade esta que é tida socialmente como inata, inerente à figura feminina. No entanto, toda e qualquer função que o ser humano exerce, sob perspectiva histórico-cultural é construída nas relações. Quanto a relação de Lia com seu parceiro, pai de seus 4 primeiros filhos, ela discorre:

O L. eu conheci ele tinha uns 15 anos, tipo nós já nos conhecemos desde quando era criança, porque nós morávamos vizinho, com o tio. Quando ele era pequeno, a mãe dele jogou ele no lixo, e o pai dele conseguiu pegar em Uberlândia e levou ele para lá e quem cuidou dele, foi ela (a mãe) e depois de um tempo ele foi morar com tio e eu morava do lado, então a gente se conhecia desde quando moleque. Depois cada um foi para um lado e depois nos encontrava quando eu tinha 15 anos.

Ele passou a morar, porque a casa do meu avô era duas casas, uma na frente e uma no fundo. Minha mãe nesse período, ela foi morar lá também, no meu avô, então ela morava no fundo, mas nem ficava em casa, só na casa do namorado. Ela ia 1-2 vezes no mês. Aí ele passou a ficar lá comigo.

Lia conta que sempre desejou ser mãe. Aos 16 anos, ela e o companheiro optaram por ter filhos. Ambos com história demarcada pelo abandono e rejeição, talvez vislumbrassem ali a oportunidade de fazer diferente do que até então foi com eles. Há de se questionar a motivação da escolha de uma adolescente de 16 anos em maternar, partindo de sua história, o quão consciente de todas as implicações de uma relação materno-filial Lia era. “Quando foi para eu engravidar de H. e G. eu tomava anticoncepcional e eu parei de tomar para engravidar, eu sempre quis engravidar de gêmeos e aí de cara já veio eles.”

Oito meses após o nascimento dos gêmeos, Lia trocou de remédio anticoncepcional e na troca, engravidou de F. Pareciam trigêmeos. As demandas que o cuidado de uma criança exige aumentaram com mais um filho. Por isso, Lia e Leandro optaram por mudar para perto da família de Leandro em outro estado.

Aqui estava muito difícil de emprego porque a família dele é toda de lá e o pai dele propôs ajudar nós. A gente ficou lá 5 anos, mas a gente separou né eu e ele. Nossa relação era muito difícil nós dois porque ele era agressivo, não me batia, mas ele era agressivo, era bruto, xingava e tipo não cuidava dos meninos direitos né. Sempre maltratando, então aí a gente separou lá acho que duas vezes a gente separou aí na segunda vez que separei dele foi quando aconteceu o acidente né ele não aceitava a separação, ele quis tipo suicidar e me matar junto com ele.

Leandro inconformado com a separação, provocou um acidente de moto em um momento em que ele e Lia estavam indo buscar as crianças. Leandro arremessou a moto contra um caminhão, o acidente provocou a deficiência de um membro superior de Lia e ele saiu sem sequelas.

As relações conflituosas perpetuaram a história de Lia. Antes a mãe, agora o companheiro. Lia é sobrevivente a duas tentativas de homicídio aos 23 anos. A violência doméstica definitivamente não é uma mazela que acomete apenas mulheres pobres, no entanto, existem mulheres que se encontram em estado maior de vulnerabilidade a serem acometidas por esta tragédia, que atualmente se configura uma questão de saúde pública.

Após o término da relação entre Lia e Leandro, Lia começou a se relacionar com Fernando e tiveram um filho juntos.

Ele já tinha um filho. No começo, ele já desconfiava que eu estava grávida e eu falava que não. Falava “não estou” e ele falava que sim que eu podia fazer o exame. Aí conforme minha barriga foi crescendo, fiquei sabendo. Aí no começo ele não queria acreditar porque ele não queria mais filho. Ele só foi cair em si mesmo, depois que o D. nasceu. Porque quando a barriga mostrou mesmo, ele se afastou, ficou deprimido, e se afastou. Ficamos sem se ver e depois que D. nasceu, foi que ele veio atrás.

Fernando, como homem, teve o direito de escolher se afastar diante da noticiada gestação, enquanto Lia teve que lidar sozinha com todos os questionamentos, sentimentos despertados com a descoberta. Além do mais, Lia novamente se encontrava em relacionamento permeado pela violência doméstica.

Eu até falo para ele: você me dá medo. Porque a gente não sabe a mente da pessoa. Eu vejo que sempre no começo eu via que ele não era normal, vejo que ele tem um problema de cabeça, porque ele sofreu acidente de moto, que ela bateu a cabeça tão forte que o capacete dele até rachou, então eu sempre falava para avó dele porque ele não conversava coisa com coisa. As brigas nossas não têm nem sentido de briga, nossa discussão às vezes não tem nem sentido. Às vezes se eu ligar para minha mãe sem avisar para ele já é um motivo, entendeu? Ele tem ciúme possessivo, então às vezes me dá medo dele dar um surto e acontece qualquer coisa, mas vamos ver mais para frente o que vai dar né?

Segundo os dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os dados preliminares de violência letal contabilizam 1.319 mulheres vítimas de feminicídio no último ano, decréscimo de 2,4% no número de vítimas; e 56.098 estupros (incluindo vulneráveis), apenas do gênero feminino, crescimento de 3,7% em relação ao ano anterior. Ainda segundo o documento, uma mulher foi morta a cada 10 minutos no ano de 2021 (Bueno et al., 2022).

A análise do aumento dos números quanto à violência contra mulher nos permite refletir sobre a ineficácia dos métodos para combater tal mazela até o presente momento e a necessidade de inaugurar novas intervenções eficientes. A diminuição do índice de tal dado conta com trabalho de conscientização do fenômeno, educação continuada desde a formação infantil, formação à rede de saúde, palestras à população geral, divulgação dos dados e desmistificação de preconceitos, melhoria nos canais de comunicação de denúncia e nos órgãos

que atuam diretamente no atendimento das vítimas e vários outros recursos no combate à violência contra mulher.

É notório os desafios e vulnerabilidades que Lia se encontrava iam desde sistema de saúde adequado até falta de políticas públicas que pudessem a amparar, oferecendo recursos para o autocuidado. Concorro com Neves (2009), quando afirma que as histórias que envolvem famílias das camadas populares contêm um cunho dramático, pois contam da falta daquilo que parece ser essencial, como dinheiro, casa, alimentação, vestimentas, saúde e até mesmo lazer.

Lá os hospitais são muito precários, ninguém se importa com ninguém. Aí eu decidi vir para cá para começar o processo da cirurgia. A gente voltou junto né veio embora junto, pensei que ele ainda tem esperança para ele mudar né pensei que ele fosse mudar, mas era sempre bebida, mulherada, dormir fora de casa, passava ia sair na sexta e voltar na segunda, aí para mim que eu tinha que fazer cirurgia, menino para cuidar.

As coisas foram ficando muito difícil, ele foi embora e não ajudava com nada eu não trabalhava aí eu estava vivendo de doação dos outros e tinha um policial que era quem me ajudava, parente não me ajudava com nada, minha mãe do jeito que era, aí as coisas foram só piorando pro meu lado. Aí ganhei A., e logo já internei para fazer a cirurgia, coloquei ferro no braço, aí foi ficando mais difícil ainda para cuidar dela, para cuidar dos meninos, aí os meninos saíam, ficava na rua, ia pro Poli*. Na casa da minha mãe não tinha portão, eu saía e buscava, mas não tinha como ficar segurando eles lá dentro porque como não tinha portão, na hora que eu distraía, eles iam correndo pro Poli, aí tinha a A. também e aí foi ficando complicado.

A complicação relatada por Lia denuncia a falta de mecanismos sociais que garantam o cuidado integral dos filhos de modo que tenham um local seguro para estar, seja na escola, seja em instituição contraturno escolar. A responsabilização única da não garantia de direito das crianças à educação, esporte, lazer não pode de modo algum se restringir a Lia, que acusada

de abandono, conta na verdade de ter sido abandonada pela mãe, pelo marido, pelo Estado e sociedade civil, que finge não enxergar as mazelas que resultam da desigualdade social.

Não há dúvidas que a família é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente. No entanto, é preciso progredir na compreensão das dificuldades que as famílias em situação de vulnerabilidade social enfrentam para proporcionar um ambiente saudável às suas crianças e aos seus adolescentes.

Aqui vamos considerar famílias em situação de vulnerabilidade social aquelas que enfrentam condições sociais, culturais ou relacionais adversas ao cumprimento de suas responsabilidades e/ou cujos direitos encontram-se ameaçados ou violados, conforme definição do Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNDDCACF).

Sobre estas famílias, há estigmas de que estas estão dominadas pelas drogas, que não conseguem criar vínculos, que as mães negligenciam seus filhos, que há sempre relações conflituosas e atravessadas por violência.

Segundo por Ramires e Falke (2018),

A desigualdade social e a pobreza contribuem para que crianças e adolescentes sejam vítimas da fome, da ausência de abrigo ou de moradias precárias, falta de escolas e agressão física e sexual. Sua cronificação contribui para a deterioração das relações afetivas e parentais, gerando situações estressantes e danos ao desenvolvimento infantil. Entretanto, a carência de recursos materiais não é suficiente para explicar com profundidade o fenômeno do rompimento de vínculos e da violação dos direitos da criança e do adolescente. (p. 137)

Percebemos que a partir da década de 90 muitos avanços legais foram feitos no que tange à garantia de direitos das crianças e adolescentes. No entanto, há que se pensar que se o aparato legal cobra da família o cuidado com a criança, seria preciso também se questionar

sobre as condições que lhes são dadas para suportar esta função. Nesse sentido, a questão a ser pensada é a falta de apoio dos organismos do Governo para auxiliar as famílias na organização de seus recursos para assistir as crianças em seu desenvolvimento.

Mediante às situações identificadas como violação de direitos em desfavor dos filhos de Lia, a rede de proteção à infância começou ser acionada e a ter conhecimento dos fatos informados pela vizinhança, familiares e escola. Com todos os desafios supracitados, havia violações de direitos significativas em desfavor das crianças. A principal, era a evasão escolar. H. G. e F. passavam a maior parte do dia pelas ruas do bairro, vulneráveis a qualquer tipo de violência, as privações sofridas mostram relatos importantes que trazem pós-acolhimento. No entanto, a figura de Lia é sempre trazida como mãe e com muito afeto em suas falas, ao contrário de quando se referiam a Leandro.

Começou né ter complicação Conselho Tutelar foi nesse momento e o povo do CRAS passou a visitar lá em casa, passou ver a situação que eu tava aí tipo não passava só que tipo acho que eu fui tipo entrando já no estado de depressão eu acho e tipo vendo toda situação do braço.

As intervenções inicialmente aplicadas, segundo a rede de proteção, estavam permeadas de desafios no que tange à dificuldade de vinculação inicial com a família. Lia parecia conseguir defender a sua fragilidade nas tentativas de afastar os órgãos de proteção. Nas discussões de caso em rede, evidenciava-se a resistência da rede de saúde em receber Lia que, segundo eles, recusava atendimento. As intervenções da rede de saúde se encontravam limitadas, a frase “Lia não adere o tratamento oferecido” era recorrente.

Deixei de fazer o tratamento do braço aí tava muito difícil, eu tinha que passar 4 horas na parte da manhã tomando medicação, e 4 horas na parte da tarde também, então eu ficava 8 horas o dia todo só para o remédio, aí não podia ir atrás deles na rua, não podia

tipo ficar muito pegando a A. porque aí pega a veia no pescoço e eu tinha que ficar sentada o tempo todo até o remédio acabar.

O tratamento recusado alegado pela rede de saúde exigia tempo integral de Lia e a rede de proteção à infância exigia de Lia o cuidado integral de seus filhos. Pensando na perspectiva de proteção/prevenção, coloca-se neste trabalho a rede proteção à infância e à sociedade como parte da falha, não apenas as famílias. As famílias desamparadas são alvo de julgamento sociais, como se houvesse um único, exclusivo e correto jeito de criar e cuidar dos filhos.

Nesse sentido, quando a família não recebeu suporte suficiente para conseguir exercer sua função, ou seja, quando a criança ou adolescente se encontra em risco ou violação de direitos, a rede de proteção também atua de forma a proteger esta criança.

Importante destacar que a política de assistência da qual se fala, precisa ser articulada. Desse modo, os órgãos de proteção existentes precisam comunicar-se entre eles, de modo que não haja dubiedade de atendimento. Percebe-se que a falta de articulação dos serviços pode gerar além da exaustão da família, uma desqualificação do trabalho deles.

Estava muito difícil para mim porque eu estava tendo reação alérgica, não tava tendo uma pessoa certa para ficar com os meninos, um dia eles estavam com um, outro dia com outro, os meninos foram pra roça, até o F. caiu lá na roça, fraturou o cotovelo, aí eles lá não levou ele no médico, aí quando cheguei da medicina em casa, percebi que só estava inchando, ficando roxo o cotovelo dele, então foi piorando tudo. Aí o povo do conselho vinha para fazer acompanhamento, vinha e olhava a situação do jeito que tava, eu com problema de saúde sério e ainda tendo que cuidar sem ajuda de ninguém, aí foi onde passaram a guarda provisoriamente para minha mãe para ela cuidar, só que ela não cuidava. Ela saía a noite, deixava eles dormindo, saí de dia e deixava eles só em casa, aí que acontece, eu não podia ir até na esquina sem ela, sozinha com os meninos, o juiz determinou isso, aí como ela tava fazendo isso, não tava cuidando, tava deixando

sozinho, eu fui lá e peguei, trouxe os meninos de volta para cá e deixei do tratamento só tomando a medicação mesmo, deixei de fazer o tratamento do braço aí tava muito difícil.

Lia, percebendo que as crianças estavam sob risco maior, desacatou a determinação judicial, buscando os filhos para ficar com ela na casa do irmão paterno. No entanto, na residência em questão, segundo relatórios da rede e relato de Lia, havia um fluxo grande de pessoas que a frequentavam com finalidade de uso e comércio ilegal de drogas. Lia tinha conhecimento que este local também não era o ideal para desenvolvimento integral de seus filhos. Relatou que a gota d'água foi uma situação com a genitora.

Ela deu uma crise lá os meninos estavam com ela, ela se cortou tudo, os meninos viu e foi onde trouxe eles de vez, fui lá e busquei as coisas dele e o juiz determinou em pegar e tomar os meninos que ela não tinha capacidade de cuidar e eu perdi a guarda como mãe e aí eles vieram atrás para pegar e eu só pensava em esconder eles para eles não serem levados, porque eu não queria perder os meninos, eu queria que eles ficassem perto, mas aí quando foi uma tia minha resolveu ajudar e levou a A. para casa dela e foi onde pegaram a A., aí depois os meninos estavam com saudade da minha sobrinha, buscou F. e G. foi onde eles conseguiram pegar, mas tipo é uma coisa muito ruim porque eu nunca pensei que eu fosse ficar sem eles, perder eles pela justiça, nunca.

Segundo a Legislação, a medida de proteção é determinada quando foram esgotadas as possibilidades de convívio com a família de origem, sejam genitores, sejam família extensa. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. Segundo o art. 25 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), O afastamento das crianças e adolescentes de

suas famílias de origem é uma medida protetiva provisória e excepcional (Lei nº 8.069, 1990). Cabe ressaltar que segundo o art. 98.

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta. (Lei nº 8.069, 1990, art. 98)

Nesse sentido, há de se pensar na necessidade de responsabilização não apenas da família como também do estado em todas as esferas: educação, assistência e saúde. Ao recorrer a história de Lia, depara-se com relatos de insuficiência de orientações em acompanhamento de saúde no que tange à prevenção de gestações recorrentes, como, por exemplo: “do F. foi uma troca de remédio, eu tomava um tipo de remédio, fui trocar e onde engravidei.”; “Aí tipo, a médica falou assim: olha, já tem muito tempo que você toma injeção, acho que tava com 5 anos seguidos, ela pediu para dar uma pausa, nessa pausa eu engravidei da A.”; e

O D. eu não estava tomando remédio nenhum, eu tomava só as medicações do braço, eu não pensava que ia engravidar assim fácil, porque tomava remédio tão forte. Eu pensava: não vou tomar injeção porque já estou tomando remédio tão forte, acho que não consigo engravidar não. Mas aí veio o D.

Destaca-se aqui a necessidade de apontamento de falta de informação que ainda impera no que tange aos métodos anticoncepcionais. Não está em questão o direito reprodutivo das mulheres, no entanto, fica evidente que não era o caso, a gestação foi inesperada.

Fica claro a necessidade de intensificação de divulgação de informações acerca do processo reprodutivo e saúde sexual principalmente na juventude. Não se trata do controle do corpo feminino onde as mulheres e, apenas elas, são colocadas à prova de que a gestação é sempre uma escolha exclusiva delas, como se não tivessem direito de exercer sua sexualidade,

se trata da urgência em pensar em políticas públicas que consigam abarcar a proteção e orientação da sexualidade feminina para que possa ser exercida de forma saudável e consciente.

Há também que se mencionar a cultura machista que se mostra presente em nossa sociedade, onde os homens recusam o uso de preservativo alegando a diminuição do prazer durante a relação sexual, colocando a mulher em posição de submissão de sua escolha.

É comum perceber os desafios no desenvolvimento da autonomia financeira nas mulheres em situação de vulnerabilidade social, que também pode se configurar um fato de submissão ao desejo predominantemente masculino e até mesmo a submissão a um relacionamento permeado pela violência de diferentes âmbitos.

Não foi fácil, eu não queria acreditar. Escondi de todo mundo, não fiz o pré-natal certo né, escondendo deles. Então eu estava com medo da reação das pessoas. Eu escondi até onde deu. Depois não deu mais para esconder, aí foi que eu comecei fazer pré-natal e foi onde tive o D.

Tem hora que fico pensando que não entendo por que eu perdi a guarda deles então eu acho que foi um descuido meu, eu acho também né que eu tava, eu acho que por causa dos negócios que tava acontecendo comigo sobre o braço, da bactéria muito forte, tipo eu já tava pensando que não tinha solução e eu fiquei muito distraída pensando nisso, acho que deixei os meninos de lado, eles precisavam de atenção, e sem ter ajuda do pai né deles, e ajuda de ninguém. E acho que agora está sendo uma fase para mim muito difícil pensar que tem hora que penso que não vou conseguir pegar, tem hora que penso em desistir, deixar eles com quem realmente vá cuidar, eu tenho medo de pegar e passar dificuldade com eles por ser sozinha.

A angústia de Lia, também me angustia. Lia se culpa, entende que o acidente causado pelo ex-companheiro que a deixou com sequelas físicas e os tratamentos extremamente invasivos a atrapalharam no cuidado materno, mas olha para si como responsável. Não culpa o

ex-companheiro por não estar perto e não assumir os cuidados de 04 de seus filhos, não responsabiliza o serviço de saúde, a escola que não é integral, a mãe que não a apoia e na verdade prejudica e leva Lia a perder os filhos, nem Fernando atual companheiro por não a ajudar a assumir o cuidado de seus filhos. Todo mundo sai isento na reflexão de Lia e ela, a mãe, deveria saber e ter como cuidar sozinha.

Nesse sentido, Diotti (2018) afirma que

Famílias sem acesso a renda para sua manutenção possivelmente terão violados os direitos de habitação adequada e alimentação, o que, por vezes, gera outras violações de direitos como violência, falta de acesso à educação e mesmo liberdade, se a liberdade for pensada enquanto possibilidade consciente de escolhas e condição para vivenciar essas escolhas. Quando a negação dos direitos às famílias culmina do acolhimento das crianças e adolescentes observa-se novamente o reflexo da indivisibilidade dos direitos, pois, como consequência da falta de acesso à proteção social, às crianças e adolescentes têm negado o direito à convivência e permanência na família, o que traz diversas outras implicações e violações (p. 32).

Vale aqui mencionar que, segundo o art. 39 do Estatuto da Criança e Adolescente, a adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa (Lei nº 8.069, 1990).

Lia assim dizia: “Mas tem hora que penso que eu não sei se eu deixo os meninos ou se eu pego, medo deles passarem dificuldade e acontecer alguma coisa com eles, eles estando comigo, mas o que eu mais queria, era conseguir a guarda deles de volta, pegar eles.”

O acolhimento de D. demarcou uma mudança significativa na postura de Lia, talvez pela expectativa inicial e desejo de que corresse tudo bem com o pai da criança, por depositar nele a possibilidade de rede de apoio, diferente de que com Leandro. Desde o acolhimento do

filho mais novo, Lia começou demonstrar maior abertura para as intervenções da rede de proteção. Apesar de inicialmente verbalizar que não compreendia o motivo do acolhimento dos filhos, se abre para escutar as profissionais dispostas a pensarem em conjunto como superar as razões que provocaram tal medida de proteção às crianças.

As intervenções da equipe do serviço e do restante da rede de proteção à infância começaram a ser realizadas não apenas junto a Lia e Leandro, como também junto a Fernando, pai de D. Inicialmente ele demonstrou disponibilidade para todas as falas durante os atendimentos e visitas. Lia e Fernando optaram por morar juntos na casa da avó de Fernando até que conseguissem um espaço apenas para os dois, de modo que se organizassem para receberem o filho D.

Eu pensei que já estava estabelecida lá na casa de Fernando e com a avó dele, tipo nós dávamos muito certo. Até hoje ela sente minha falta, fica pedindo para eu ir na casa dela, mas não tem como eu ir mais por causa dos outros filhos dela que não aceitam mais. Então eu pensei que já estava estabelecida, que ia dar tudo certo, aí acontece isso com F. Então tá aí, vamos ver o que vai dar, se nós vamos dar certo mesmo de alugar uma casa, morar junto, se vai dar certo de pegar o D. e os outros meninos. Nossa não é fácil, tipo eu ter filho e a mesma coisa de não ter né, eu fico imaginando se eu perder de vez, fico me perguntando para onde eles vão, o que vão fazer, fico pensando quem são as pessoas que vão tratar deles.

O que se coloca em pauta não era a habilidade de Lia em exercer a maternidade e sim se seria oferecido a ela todas as condições que ela precisava e que tem direito para tal. O temor de Lia de não ter condições de cuidar dos filhos juntos é seu afeto mais potente e mais paralisante.

Considerações Finais

A história de Lia à primeira vista parece ter sido atravessada por acidentes, mas o que configura um acidente é da ordem do inesperado, uma ocorrência que não se pôde fazer nada sobre. Então, ao analisarmos de perto, conjecturo que se trata na verdade de uma história permeada por omissões. E aqui não cabe encontrar culpados, no entanto, faz-se necessário trazer responsabilidade para aqueles que precisam assumi-la, que somos todos nós.

As falas de Lia denunciam as faltas sofridas: a precariedade do sistema de saúde no país, os desafios da assistência na promoção das famílias, a ausência do Estado em atender as necessidades das famílias que se encontram em vulnerabilidade social, os preconceitos estruturais da sociedade como machismo e racismo, a falta de formações profissionais que são pautadas em uma visão crítica e permitem profissionais atuantes efetivamente na garantia de direitos.

Compreender e atender as famílias em sua totalidade requer uma escuta sensível sobre suas trajetórias de vida, é preciso possibilitar que as próprias famílias atribuam significado às suas histórias, de modo que consigam protagonizar. Nesse sentido, há muitas “Lias” espalhadas pelo Brasil, que esperam por se fazerem ouvidas e anseiam por serem atendidas devidamente.

Referências

Badinter, E. (1985). *Um amor conquistado: O mito do amor materno*. Nova Fronteira.

Bueno, S., Barros, B. W., Cardoso, A. L., Sobral, I., Sennes, I. B., Santos, T. C. (2022).

Violência contra mulheres em 2021. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>

Diotti, M. A. (2018). *Histórias de vida: (Des)proteções sociais vivenciadas pelos familiares de crianças e adolescentes em acolhimento institucional* [Dissertação de Mestrado,

- Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul]. Lume: Repositório Digital da UFRGS. <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/181089>
- Lei nº 8.069 (1990, 13 de julho). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm
- Lima, A. F. (2014). História oral e narrativas de histórias de vida: A vida dos outros como material de pesquisa. In A. F. Lima, & N. Lara Junior (Orgs.), *Metodologias de pesquisa em psicologia social crítica* (p. 13-34). Sulina.
- Neves, A. S. (2009). *Família no singular, histórias no plural: A violência física de pais e mães contra filhos*. EdUFU. <https://doi.org/10.14393/EDUFU-978-85-7078-224-3>
- Ramires, V. R. R., & Falcke, D. (2018). Fatores de risco e proteção para vínculos familiares no sul do Brasil. *Psicologia: Teoria e Prática*, 20(1), 126-140. <https://doi.org/10.5935/1980-6906/psicologia.v20n1p126-140>
- Scorsolini-Comin, F., & Santos, M. A. (2010). Bakhtin e os processos de desenvolvimento humano: Um diálogo de, no mínimo, duas vozes. *Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano*, 20(3), 745-756. <https://doi.org/10.7322/jhgd.19982>
- Sequeira, R. P. (2002). *Rumos discretos da subjetividade* [Tese de doutorado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo]. Repositório da PUCSP. <https://www.pucsp.br/nucleodesubjetividade/Textos/rumoresdiscretosdasubjetividadepreciosatese.pdf>
- Soejima, C. S., & Weber, L. N. D. (2008). O que leva a mãe a abandonar um filho? *Aletheia*, (28), 174-187. <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/aletheia/n28/n28a14.pdf>
- Venâncio, R. P. (1999). *Famílias abandonadas: Assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador: Séculos XVIII e XIX*. Papirus.

Artigo 2 – “Famí(Lia) e Proteção Social: A Atuação do Sistema de Garantia de Direito da Criança e Adolescente”

Famí(Lia) e Proteção Social: A Atuação do Sistema de Garantia de Direito da Criança e Adolescente

Resumo

O sistema de garantia de direitos da criança e adolescente é composto por vários órgãos, cada qual com sua função. Dentre eles, existem os órgãos da proteção social básica e os órgãos especializados da proteção especial, que podem ser divididos em média e alta complexidade. Desse modo, o objetivo do artigo a seguir é compreender como uma mãe em situação de vulnerabilidade social tem sido acompanhada na proteção social garantida pela Política Nacional de Assistência Social. Trata-se da análise psicossocial do processo judicial de uma família (cuja genitora foi nomeada de forma fictícia como Lia) que perdeu o poder familiar dos filhos mediante a identificação de violação de direitos sofrida pelas crianças, a qual sofreu intervenção de diferentes órgãos. Conjectura-se que tal rompimento de vínculo é consequência de rompimentos anteriores, inclusive com a rede de proteção.

Palavras-chave: vulnerabilidade social, família, proteção básica, proteção especial.

Introdução

Pensar acerca da proteção social exige olhar para a rede tentacular que atua na garantia de direito das crianças e adolescentes. A rede é composta por diversos atores, cada um com sua função, e é alicerçada na Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Historicamente, o conceito de proteção social é recente, e ainda, envolve evoluções significativas nas legislações, no entanto, na prática, há de se pensar se a atuação dos profissionais que compõem a rede tem de fato conseguido atingir os objetivos destas.

Nesse sentido, o artigo a seguir descreve a análise do processo judicial de uma família que perdeu o poder familiar dos filhos mediante a identificação de violação de direitos sofridas pelas crianças, a qual sofreu intervenção de diferentes órgãos nas esferas Municipais, estadual e Federal, como: Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Família Acolhedora (SFA), Vara da Infância e Juventude e Ministério Público.

Objetivo

Compreender como uma mãe em situação de vulnerabilidade social tem sido acompanhada na proteção social garantida pela Política Nacional de Assistência Social.

Metodologia

Para levar a cabo tal objetivo, foi realizada uma pesquisa de abordagem qualitativa, onde o procedimento realizado foi análise documental do processo da Vara da Infância e Juventude de Uberlândia uma vez que nossa intenção foi retratar a complexidade de uma situação particular, focalizando o problema em seu aspecto mais total, mais complexo.

Buscamos analisar todos os registros de todos que em algum momento acompanharam a referida mãe. Inicialmente, a intenção era analisar a documentação registrada pelos órgãos Centro de Referência Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar e CREAS que, sequentemente, acompanharam Lia³. No entanto, não foi possível obter liberação do acesso à

³ Lia, 26 anos, mãe solo de 5 filhos acolhidos sob medida de proteção no Serviço de Família Acolhedora em Uberlândia-MG.

mesma. Por isso, optou-se por solicitar a liberação de acesso ao processo judicial na íntegra da família de Lia registrado na Vara da Infância e Juventude da comarca de Uberlândia, a qual foi concedida. Também foi analisado o prontuário da família arquivado no SFA, a fim de contemplar maiores informações acerca do caso.

O procedimento descrito se deu através do consentimento das instituições e da liberação dos arquivos para acesso da pesquisadora. O envio do processo na íntegra encontrado na Vara da Infância e Juventude se deu em formato PDF online via e-mail e o prontuário do SFA pôde ser analisado presencialmente, visto que como técnica, pude ter acesso ao mesmo.

Ainda sobre a análise documental cabe ressaltar que teve como propósito obter informações neles contidos, a fim de melhor compreender o fenômeno o qual se pesquisa, tendo sido possível promover reflexões críticas quanto ao trabalho desempenhado por instituições que acompanharam o caso em questão.

Proteção Social: Movimentações Históricas até os Dias Atuais

A consolidação da assistência social como política pública e direito social às famílias, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência é recente, e como todo fenômeno social, exige retomar brevemente a legislação que antecedeu o conceito de tal terminologia para que assim seja possível fazer análise das reverberações históricas. Por hora, a escrita contemplará mais a fundo as questões relativas à infância e adolescência e consequentemente a família.

Pensar proteção social na atualidade, remete inicialmente à Constituição Federal instituída em 1988 onde direitos e deveres são garantidos aos membros da sociedade. Em seu capítulo, segundo a legislação estabelece direitos sociais, como educação, saúde, alimentação, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e inaugura o conceito de assistência, garantindo que:

Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária. (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, art. 6º, parágrafo único)

É perceptível com novo momento jurídico no Brasil, inaugurado com a promulgação da Constituição que a assistência social passa ser reconhecida como política pública, direito do cidadão, dever do Estado, a ser gerida de forma descentralizada, participativa e com controle social.

Nesse sentido, pode-se conjecturar que o controle social concebido em 1988, inicia processo de transformação social, pois se trata de:

um instrumento de efetivação da participação popular no processo de gestão político administrativa-financeira e técnico-operativa, com caráter democrático e descentralizado. Dentro dessa lógica, o controle do Estado é exercido pela sociedade na garantia dos direitos fundamentais e dos princípios democráticos balizados nos preceitos constitucionais (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005, p. 52).

No que se refere principalmente à infância e adolescência, a legislação vigente até o presente momento, define que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocar a salvo toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão. (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, art. 227)

A Constituição, implica o Estado como responsável pela garantia de direitos das crianças e adolescentes (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988). Mais tarde, em 1990, nasce o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), uma legislação exclusiva da infância e adolescência que buscou regulamentar a proteção a tal público que até então, não se configuravam como sujeitos de direitos (Lei nº 8.069, 1990). Em contrapartida, a normativa sobrepõe a função da família como principal foco de proteção integral às crianças e adolescentes.

Nesse sentido, cabe ressaltar que:

A família, independentemente dos formatos ou modelos que assume, é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente, os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida. Todavia, não se pode desconsiderar que ela se caracteriza como um espaço contraditório, cuja dinâmica cotidiana de convivência é marcada por conflitos e geralmente, também, por desigualdades, além de que nas sociedades capitalistas a família é fundamental no âmbito da proteção social . . . dada as desigualdades características de sua estrutura social, o grau de vulnerabilidade vem aumentando e com isso aumenta a exigência das famílias desenvolverem complexas estratégias de relações entre seus membros para sobreviverem. (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005, pp. 42-43)

Na tentativa de promover maior proteção às famílias, de modo que consigam sustentar o que é exigido no ECA, no ano de 1993 foi criado a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que prevê dentre outros fatores, a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de

vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e, danos e a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais (Lei nº 8.742, 1993).

A LOAS demandou uma iniciativa pelo Conselho Nacional da Assistência Social que foi criada no ano de 2004 e nomeada PNAS:

Nessa direção, a presente Política Nacional de Assistência Social – PNAS busca incorporar as demandas presentes na sociedade brasileira no que tange à responsabilidade política, objetivando tornar claras suas diretrizes na efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado. (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005, p. 14)

A PNAS defende princípios e diretrizes, dentre estes, respectivamente: Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

A partir da lei e política supracitada, foram criados o CRAS (proteção básica) e CREAS, sendo a proteção especial dividida em: Média e Alta complexidade.

Sendo assim, segundo a PNAS, para a construção da política pública de assistência social é preciso levar em conta três vertentes de proteção social: às pessoas, seu contexto e à família. Para que sejam efetivadas ações relativas à proteção social exige a capacidade de maior aproximação possível do cotidiano da vida das pessoas, pois é nele que riscos, vulnerabilidades se constituem.

Ademais, a PNAS garante 3 tipos de segurança à sociedade: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar. Sendo que, a primeira remete a garantia de que todos tenham condições financeiras para garantir a sobrevivência, independente de limitações para o trabalho ou desemprego. A segunda, se refere

à provisão de necessidades humanas que começa com os direitos à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios à vida humana em sociedade. Por último, a segurança da vivência familiar ou a segurança do convívio considerando a necessidade básica de todo ser humano que é pertencer e se relacionar.

Até a criação da PNAS no ano de 2004 não havia sido instituído um sistema que pudesse assim gerir nacionalmente a instituição de tal política. Desse modo, no ano de 2005 é criado o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Um direito fundamental garantido pelo ECA e firmado pela PNAS é a convivência familiar, visto que tal política objetiva estratégias para o fortalecimento dos vínculos familiares. Ocorre que, quando os vínculos estão fragilizados por diversos motivos, poderá ocorrer o rompimento destes, temática que será abordada a seguir.

Rompimento de Vínculos Familiares

É sabido que o ser humano se constitui através e nas relações que estabelecem ao longo de sua existência. Desse modo, pode-se afirmar que a construção de vínculos ao longo do desenvolvimento humano se faz necessário para garantir sua sobrevivência.

Segundo Paugam (2017), cada vínculo social pode ser definido a partir das dimensões de reconhecimento e proteção, a primeira diz respeito ao conjunto de suportes que cada pessoa pode mobilizar diante dos desafios da vida, já o segundo conta da “interação social que estimula o indivíduo ao lhe fornecer a prova de sua existência e de sua valorização defronte outro ou outros” (p. 146).

Nesse sentido, segundo o autor, os vínculos asseguram ao sujeito uma dimensão afetiva que reforça as interdependências humanas. Sendo que, o enfraquecimento ou ruptura de vínculos entre as pessoas com a sociedade pode promover o que ele chama de desqualificação social, pois o sujeito perde a proteção e o reconhecimento social.

No que tange às configurações de vínculos, pode-se pensar que podem ser divididos em algumas tipologias, como: vínculo de filiação/parentesco, participação eletiva, participação orgânica e vínculo de cidadania.

O vínculo de filiação/parentesco tem como forma de proteção a solidariedade intergeracional, uma proteção próxima e reconhecimento afetivo em ter os filhos contando com os pais e vice-versa. Já no vínculo de participação eletiva, o sujeito pode contar com a solidariedade das pessoas do mesmo meio eletivo, e também conta com reconhecimento afetivo, diferente do vínculo de participação orgânica, que amplia os vínculos para além do ciclo familiar abrangendo as relações de trabalho e por isso tem o reconhecimento através do trabalho e recebe proteção de uma possível estabilidade que o emprego oferece. Ampliando mais, tem-se o vínculo de cidadania que oferece proteção jurídica em nome do princípio da igualdade e que promove o reconhecimento do indivíduo soberano.

Em síntese – “com que” as pessoas contam e “para o que” conta-se com elas – eis uma bússola para mapear relações de proteção ou de ausência de proteção desde a esfera privada (intrafamiliar), passando pela sociabilidade mais ampla (vínculos por escolhas afetivas ou de identidade social), até a esfera de reconhecimento público que pauta as atenções e serviços públicos (relações de cidadania pautada em responsabilidades do Estado e direitos do cidadão). Este quadro desloca a perspectiva de considerar os vínculos de uma pessoa fracos ou fortes em relação a outras pessoas, passa a ser necessário qualificar/caracterizar os vínculos para dimensionar a proteção socioassistencial. (Ministério do Desenvolvimento Social, 2017, p. 25)

Nesse sentido, a ruptura dos vínculos de filiação, de participação eletiva, participação orgânica e cidadania promovem déficit de proteção e recusa de reconhecimento, tais como respectivamente: impossibilidade de contar com os pais ou com os filhos no caso de dificuldade e abandono, maus tratos, dificuldade com sentimento de pertencimento; isolamento relacional,

rejeição do grupo dos pares; ligação ocasional com mercado de emprego ou desemprego, humilhação social, identidade negativa, sentimento de ser inútil; distanciamento dos circuitos administrativos, incerteza jurídica, exílio forçado, discriminação, não reconhecimento dos direitos civis, políticos e sociais. De acordo com o Caderno Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos, criado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (2017):

A condição de vulnerabilidade deveria considerar a situação das pessoas a partir dos seguintes elementos: a inserção e estabilidade no mercado de trabalho; a debilidade de suas relações sociais e, por fim, o grau de regularidade e de qualidade de acesso aos serviços públicos. A inserção relacional caracteriza-se pelos vínculos que os sujeitos estabelecem com os grupos familiar e social, mais próximos, que configuram a percepção de pertencer a uma determinada comunidade (p. 29).

Pensar sobre vínculos na história de Lia, mulher negra, de 25 anos, mãe solo de 5 filhos, todos sob medida protetiva, em situação de vulnerabilidade social, é um desafio, pois sua história é marcada pelo rompimento de muitos deles.

(Des)Proteção na Famí(Lia)

Lia, filha de uma relação extraconjugal de sua mãe com o cunhado, foi criada pela avó materna até os 8 anos, quando pelo falecimento da avó teve que ser criada pelo avô materno. A mãe de Lia não soube maternar. Lia se casa aos 16 anos e com ele tem 4 filhos, após uma série de violências deixa o parceiro e conhece F com quem tem mais um filho, D. Diante da identificação de violação de direitos, todos os filhos de Lia estão sob medida protetiva por motivo de negligência desde o início do ano de 2021.

Segundo as análises realizadas dos autos disponibilizado pela Vara da Infância e Juventude, foi possível identificar que a atuação da proteção social iniciou ao final de 2018 com a solicitação de Lia de cestas básicas ao CRAS.

No ano de 2019, a referida instituição emitiu relatório informando que a genitora Lia em demanda espontânea, se queixou de falta de vagas para escola e relatou dificuldades para realização dos exames do pré-natal. A instituição promoveu encaminhamento ao CREAS e notificou o Conselho Tutelar diante da percepção deles de negligência, suspeita de violência física e evasão escolar. Em relatório, o CRAS registrou a não adesão da genitora aos encaminhamentos realizados ao longo do ano e os desafios de encontrá-la para realização de abordagem domiciliar.

Cabe ressaltar que nos registros realizados não há fundamentação concreta das suspeitas de violência física, bem como não está descrito as tentativas de promoção da família no atendimento de suas necessidades expostas ao órgão. Desse modo, é imperioso destacar aqui que a responsabilização de cada órgão, bem como da família, será o fio condutor desta discussão. É importante destacar, é Lia quem solicita ao CRAS auxílio de cesta básica, e ela é quem retorna ao CRAS solicitando vaga na escola. O que nos faz supor que o CRAS não estava de fato acompanhando a família, uma vez que não percebeu a necessidade de intervir nas vagas escolares.

No início de 2020, ou seja, após mais de um ano da primeira busca de Lia por auxílio no CRAS, segundo os registros do referido órgão, foi realizada orientação para efetivação do recebimento ao Benefício Prestação Continuada (BPC) devido ao quadro de impossibilidade de reinserção no mercado de trabalho diante do acidente sofrido por Lia, que provocou a deficiência de um membro superior. Na mesma época, diante da evasão escolar das crianças, foi relatado a perda do benefício até então denominado Bolsa Família, pelo descumprimento dos critérios. Critérios aqui, bastante questionáveis, pois Lia queixava-se de não ter vaga na escola próxima à sua residência.

Percebe-se que foram realizados orientações e encaminhamentos para Lia; no entanto, é válido questionar se ela tinha conhecimento de seus direitos e se reconhecia como sujeito de

direitos. Como mencionado anteriormente, os rompimentos de vínculos podem desencadear dificuldades relacionadas ao sentimento de pertencimento, resultando em isolamento social, rejeição pelos pares, humilhação e uma identidade negativa. Ademais, neste íterim não há registros de ações que viabilizassem a esta família, o acesso aos seus direitos. Repetindo, não há registros do manejo que o CRAS ofereceu ao caso.

Nesse sentido, não tem conhecimentos se tais ações foram suficientes para promover uma família com os vínculos fragilizados, de modo a possibilitar a construção de recursos para o exercício da parentalidade, despida de ideais e mais próxima à realidade de uma classe em situação de desfavorecimento social. Pode-se conjecturar que por trás do conceito de negligência, há um modelo de proteção construído pela lógica capitalista-higienista que insiste na judicialização das relações.

Ainda durante o ano supracitado, a instituição informou que Lia foi inserida no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) “com objetivo de que a condição de vulnerabilidade social seja superada ou minimizada”. Também relatou que a família foi isenta de água, arcando apenas com a tarifa social da CEMIG.

Novamente cabe destacar que as ações do PAIF para superação da condição de vulnerabilidade social não foram descritas nos relatos, o que provoca a percepção de responsabilização de Lia por não aderir aos encaminhômetros realizados, comum na sociedade pautada pela meritocracia à qual estamos inseridos.

Somente dois anos após o primeiro atendimento de Lia, mesmo tendo sido identificadas violações de direitos, foi que a família iniciou o acompanhamento especializado. Em setembro de 2020 ficou registrado o início do acompanhamento do CREAS.

Segundo o primeiro relatório do órgão supracitado, a genitora encontrava dificuldade em cuidar de sua própria saúde, tendo operado o membro com deficiência e, consequentemente,

tendo desafios nos cuidados com a filha pequena e os outros três filhos maiores, a técnica informou sobre a “sobrecarga” que a genitora se encontrava

não consegue ter horários para refeições, falta rotina estabelecida para as crianças, não consegue carregar o filho devido à cirurgia no braço, tem dificuldades de manter uma alimentação adequada para as crianças e para ela mesma, recebeu auxílio porém não conseguiu realizar bom uso do dinheiro em função de suas necessidades.

Lia, uma mãe solteira, com questões de saúde, impossibilitada de trabalhar, sem equipamentos para cuidar dos filhos enquanto necessário para exercer o autocuidado ou até mesmo exercer alguma função laborativa, pode ser vista por qualquer pessoa como sobrecarregada, no entanto, o olhar técnico profissional exige além do levantamento de percepções, intervenções efetivas que vão ao encontro do atendimento das necessidades apresentadas pela família, de modo a proporcionar condições para o exercício da maternidade/paternidade. O anúncio de uma mãe sobrecarregada não promove o cuidado dela. Além do mais, um posicionamento técnico ético não conta com o julgamento de valor e moral, o que implica no cuidado com expressões como bom, ruim, mal.

Tem-se conhecimento de que tal órgão se encontra com alta carga de trabalho, são muitos casos para acompanhamento e pouco recursos humanos. Inclusive, na cidade de Uberlândia, a priori, conforme garantido em legislação, o acompanhamento familiar era realizado por profissionais da psicologia e do serviço social, de modo que pudesse ser psicossocial. No entanto, há alguns anos, devido à alta demanda, os profissionais se separaram e passaram a acompanhar sem um ou outro, restringindo o acompanhamento a um psicólogo ou a um assistente social. Desse modo, o acompanhamento se faz defasado.

Neste mesmo mês, o Conselho Tutelar emitiu relatório informando a não aderência da genitora ao tratamento de saúde, informou acerca da vivência de rua à qual os filhos mais velhos de Lia se encontravam, a evasão escolar, precarização da higiene diante de abordagem

domiciliar e a suspeita de residência em ponto de tráfico de drogas, inclusive tendo suspeita aliciamento das crianças para o tráfico por parte do irmão de Lia, tio das crianças, e suspeita de ingestão de bebida alcoólica pelas crianças.

Tais suspeitas são a maior parte do relatório, e aqui, novamente, não é possível eximir a família de suas responsabilidades, no entanto, há de se questionar se as crianças foram ouvidas e devidamente atendidas, visto que não há nenhum encaminhamento registrado para acompanhamento psicológico para o cuidado com os infantes. Caso tenham sido realizadas maiores intervenções, não foram registradas, promovendo assim conjecturas por parte da pesquisadora.

Diante das sérias acusações relatadas à Vara da Infância e Juventude e ao Ministério Público, em outubro de 2020 determina-se audiência para oitiva das partes, bem como a realização de estudo psicossocial. Lia compareceu ao Ministério Público e em oitiva pela promotoria, solicitou apoio, principalmente diante do não pagamento de pensão do genitor dos filhos. O genitor, por sua vez, segundo relatório do Conselho Tutelar, levou os gêmeos para residir com ele e em seguida, o outro filho. Cabe aqui ressaltar que a filha mais nova não possui pai registral.

Ao longo dos registros não foi identificada a responsabilização do genitor com o pagamento da pensão dos filhos, e o pedido de ajuda de Lia agora para outro órgão não é atendido, reforçando a ideia de responsabilização apenas da referida. Fato acima já discutido quanto a tal questão não se restringe a apenas este caso, no entanto, se estende para muitas mulheres.

Foi agendada então audiência no mês de novembro de 2020, onde foi concedida a guarda de todas as crianças para Lúcia, mãe de Lia, diante da alegação do Judiciário que Lia precisava terminar o tratamento de saúde iniciado. Desse modo, foi determinado que Leandro trouxesse as crianças para Uberlândia, até que fosse realizado estudo psicossocial na cidade em

que o referido residia, a fim de verificar as condições do genitor exercer os cuidados sobre os filhos.

Lúcia, a genitora de Lia, que pouco exerceu os cuidados da filha e que possuía histórico significativo de internações para o cuidado com saúde mental, de conhecimento de todos, recebeu a guarda dos netos concedida em audiência.

No mês seguinte, CREAS e Conselho Tutelar informaram que Lúcia não estava garantindo os direitos dos netos, permitindo que a genitora sempre os levasse para residência do irmão onde também residia, tendo suspeita de que a avó materna fazia uso abusivo de substâncias e deixando os netos sozinhos em casa, tendo episódios de surtos psicóticos, segundo relatos de sua filha mais nova. Diante do quadro encontrado, os órgãos de proteção sugeriram o acolhimento das crianças, sugestão que foi acatada pelo Judiciário que determinou a medida protetiva concretizada no início de 2021.

O acolhimento das crianças se deu em momentos separados e inicialmente, os irmãos permaneceram juntos na mesma família acolhedora. O SFA possui prática de preservação dos vínculos frateros, conforme as Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009) e o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069, 1990). Em primeiro momento, muitas foram as demandas das crianças em relação a comportamentos desafiadores, defasagem escolar, necessidade de agendamento para confecção das documentações e o atendimento das questões de saúde.

Segundo registros deste serviço, a acolhedora encontrou desafios e foi acolhida e orientada para o exercício do acolhimento saudável. Com a chegada dos outros dois irmãos, as crianças foram divididas em 3 famílias acolhedoras, de modo que, o bebê ficou em uma, a menina em outra, apenas os 3 irmãos mais velhos ficaram juntos. Assim como na adoção, as famílias acolhedoras, de modo geral, têm apresentado perfil restrito ao acolhimento, por isso,

os acolhedores que inicialmente haviam acolhido os irmãos em conjunto, não se dispuseram a receber mais crianças.

No momento do acolhimento, o mundo enfrentava uma pandemia, e, especificamente na cidade, se encontrava em grande número de registros de casos de covid-19. Por isso, o acompanhamento com a família de origem inicialmente, se deu em sua grande maioria em formato remoto. Ocorre que a estrutura da família de origem pouco comportava um bom aparelho para realização de videochamadas e internet adequada.

Segundo informes dos SFA, o genitor buscou o serviço logo após o acolhimento dos filhos, tendo apresentado desejo em exercer o cuidado sobre eles. Desse modo, a equipe comunicou ao Judiciário para realização do estudo psicossocial com o referido, visto que este residia em outra cidade. O parecer do estudo psicossocial realizado na cidade do genitor foi favorável a este assumir a guarda dos filhos. No entanto, segundo registros da equipe, os irmãos apresentaram resistência quanto a residirem com o genitor, trazendo nos atendimentos as violências físicas sofridas por eles no pouco tempo em que estiveram residindo com ele. Vale ressaltar que as crianças não manifestaram desejo em realizar contato com o genitor, apenas com a genitora. Além do mais, o genitor trabalhava fora da cidade em que residia, passando dias fora de casa, e pretendia deixar os filhos sob os cuidados da esposa, que segundo as crianças, reproduzia também a violência física contra eles. Desse modo, há de se questionar, sob quais critérios foram realizados tal estudo, sendo assim, a equipe se posicionou desfavoravelmente a tal reintegração familiar.

O genitor apontou possibilidade da família extensa que residia em outra região do país em assumir os cuidados dos filhos. Por isso, assim como garantido em legislação, foi realizado contato com a tia paterna das crianças que auxiliou Lia nos cuidados dos filhos quando ela morou nesta região. A tia paterna informou que não possuía condições e interesse em assumir os cuidados de todos os quatro sobrinhos, tendo disponibilidade em assumir apenas os cuidados

dos dois mais novos. O avô paterno das crianças que também residia na região foi consultado quanto à possibilidade de receber a guarda dos dois netos mais velhos, gêmeos, no entanto, após atendimentos realizados informou que não possuía condições financeiras e de saúde e nem disponibilidade devido ao trabalho e ao fato de que, segundo o referido, ter auxiliado o filho e a ex-nora enquanto podia, tendo despendido de todos os recursos necessários que foram negados por eles. A relação entre a família e Leandro e Lia se encontrava fragilizada, havia várias acusações de uso abusivo de substância e negligência.

Quanto à genitora, havia um histórico de dificuldade de vinculação da rede com a referida, que inicialmente apresentou resistência em ser atendida pelo serviço, o que é esperado para as famílias em que foi determinada medida de proteção para os filhos. No entanto, após realização de atendimentos e videochamadas entre os filhos, a equipe concluiu que a genitora possuía dificuldades em reconhecer as violações de direitos em que os filhos se encontravam.

Assim como na família paterna, na família materna também foi realizada a busca de família extensa dos infantes. A irmã de Lia, menor de idade, casada, com 1 filha, foi até o serviço para atendimentos e informou que concordava com o acolhimento dos sobrinhos e não acreditava que a irmã reunia condições de cuidá-los devido, segundo a referida, às dificuldades de estabelecer limites na educação das crianças e consequente vulnerabilidade, a qual eles se encontravam residindo com a genitora e o irmão, e as relações conflituosas entre a irmã e a mãe, impossibilitava Lia de cuidar dos filhos.

Cabe mencionar que o acolhimento dos irmãos ocorreu em caráter emergencial pelo Conselho Tutelar e em momentos diferentes. Após o acolhimento de D., o filho mais novo, Lia apresentou postura diferente, menos resistente e com maior disponibilidade em receber as orientações da equipe. Por isso, a equipe intensificou os encontros e a promoção de visitas entre o bebê, Lia e o Fernando (genitor), que era seu companheiro.

As visitas entre Lia e os quatro primeiros filhos já haviam sido suspensas, pois, já havia sido instaurado a Ação de Destituição do Poder Familiar (ADPF) e automaticamente, o poder familiar fica suspenso, ficando impossibilitados os encontros.

O fato de Lia e Fernando estarem juntos implicaria em a equipe compreender junto ao casal como seria para ambos assumirem os cuidados de todos os acolhidos, visto que Fernando era genitor apenas do filho mais novo. Fernando apresentou postura evasiva em todas as abordagens de tal questão realizadas pela equipe em atendimento.

Lia, por sua vez, com todos os vínculos familiares fragilizados, apresentava apenas o companheiro como rede de apoio. O acompanhamento do casal se deu de forma sistemática e inicialmente parecia se tratar de uma relação saudável, no entanto, Lia relatou à equipe que era vítima de violência doméstica. O relato se deu possivelmente pelo vínculo significativo criado entre as partes.

O acompanhamento do casal, por vezes, se deu em conjunto entre a equipe do SFA e a técnica do CREAS. As equipes compartilhavam de percepções semelhantes e interviram para o mesmo fim: tentativa de promoção da família, conforme prevê toda legislação.

Diante da complexidade da situação e da relação de confiança estabelecida, a equipe refletiu junto a Lia as possibilidades de assumir os cuidados dos filhos sem o companheiro caso fosse seu desejo, bem como a orientou devidamente quanto às providências que poderia tomar sendo vítima de violência doméstica, caso tivesse interesse.

Lia permaneceu com o companheiro, possivelmente por ser sua única rede de apoio naquele momento. Aqui cabe ressaltar que a equipe havia esclarecido à Lia que caso decidisse continuar com seu relacionamento, se posicionaria a favor do início do processo de destituição do poder familiar, visto que entendia que não era um ambiente que conseguiria garantir os direitos da criança pois não estava conseguindo nem garantir os próprios direitos.

Após o envio de relatório conclusivo enviado, houve determinação de suspensão do poder familiar e assim as visitas foram automaticamente suspensas. O posicionamento só foi enviado diante do esgotamento de possibilidades de promoção desta família, logo, os atendimentos foram suspensos, a equipe se colocou à disposição e orientou a família a buscar a Defensoria Pública para receberem as devidas orientações. Mas aqui se encaixa uma reflexão importante, pois quando o acolhimento acontece, é quase o fim de um processo de cuidado e reestruturação das relações. Lia, deveria ter sido de fato acompanhada pelo CRAS, CREAS e CT. Deveria ter acesso a recursos econômicos para cuidar de seus filhos, acesso à escola próxima à casa, a contraturno escolar, creche para filha pequena. Então sim, a equipe do SFA fez todo o possível, no prazo curto que possui para realizar o trabalho, mas e anteriormente o que de fato foi feito? Que cuidados foram oferecidos a Lia? Que proteção lhe foi proporcionada?

Há de se questionar a efetividade da promoção, garantida por legislação, do CRAS. No mês de fevereiro de 2020 foi emitido relatório com as seguintes palavras:

Compreende-se que a responsável familiar se mostra negligente com os filhos em alguns momentos, apresenta-se resistente na adesão das orientações e utiliza dos serviços quando é conveniente a ela, observa-se que o apoio familiar é fragilizado, entretanto tem recebido apoio da comunidade. Informa-se que o acompanhamento do PAIF está mantido com objetivo de que as condições de vulnerabilidade social sejam superada ou minimizada.

Ademais, foi possível testemunhar que, após a mudança de Lia da casa de sua mãe, para o bairro do seu irmão, não foi realizada nenhuma contrarreferência do CRAS para o território atual de Lia e seus filhos, ao contrário, o processo foi encerrado conforme descrito abaixo nas palavras da técnica no relatório emitido em julho de 2020:

Cabe ressaltar que as crianças estão em situação de risco pessoal e social e violação de direitos, visto que não estão recebendo os devidos cuidados dos pais, estão expostos a situação de tráfico de drogas, por isso informa-se que o acompanhamento familiar está encerrado no CRAS visto que todas as intervenções/orientações foram realizadas à família sem adesão dos mesmos.

Um trabalho que teve duração de dois anos para ser encerrado responsabilizando Lia pela não efetividade até chegar o momento em que a medida de destituição do poder familiar foi instaurada.

Fernando recorreu à ADPF, e embora Lia não tenha manifestado oposição à decisão, o processo foi para segunda instância. Ocorre que logo em seguida, a ADPF dos irmãos mais velhos de D. foi transitada e julgada e eles estavam assim destituídos do poder familiar. O Judiciário entendeu que por se tratar de processos diferentes, os irmãos poderiam ser inseridos no Sistema Nacional de Adoção (SNA), em separado de Théo.

A equipe do SFA se posicionou contrária a tal possibilidade, visto que no ECA há garantia de não desmembramento de irmãos e por isso, todos foram inseridos no SNA em conjunto, porém, D. inserido em medida cautelar visto que a ADPF ainda não foi transitada e julgada, correndo assim um pequeno risco jurídico. Sabe-se do desafio de adoção de cinco irmãos em conjunto, no entanto, o vínculo entre eles é significativo e nos atendimentos realizados, eles são categóricos em afirmar que a condição de inserção em família substituta é eles estarem juntos.

A alta complexidade carrega o desafio de compreender se de fato houve esgotamento da possibilidade de reintegração familiar. Ocorre que se depara com uma rede desarticulada que responsabiliza a família pela não garantia dos direitos dos filhos ao invés de promover os direitos dos cidadãos para que assim consigam cuidar adequadamente de seus filhos.

A judicialização das relações parece ter se tornado a primeira opção quando se trata das famílias em situação de vulnerabilidade social. Isso não implica em deixar de responsabilizar a família pelo que lhe é dever, no entanto, há de se questionar se o Estado tem conseguido garantir que tais famílias tenham recursos suficientes, acesso às políticas públicas, profissionais devidamente qualificados e não sobrecarregados para realizar tal função.

Considerações Finais

Diante da análise do processo e de todo conteúdo teórico exposto, foi possível perceber que o tempo de atuação de um serviço especializado antes de ser instaurada a medida protetiva foi de cinco meses, enquanto Lia permaneceu em acompanhamento durante dois anos na proteção básica o qual ela buscou.

Os vínculos rompidos e fragilizados de Lia com sua família de origem, relacionamento amoroso e rede de proteção foram anteriores ao rompimento de vínculo com os filhos. De modo que nenhuma intervenção realizada foi potencializadora o suficiente que para prevenir tal rompimento. A conta chegou na média complexidade, no CREAS, após três meses do encerramento dos atendimentos no CRAS. Por cinco meses (setembro de 2020 a janeiro de 2021 quando as crianças foram acolhidas) tentou-se criar vínculo com uma genitora cujo sofrimento ético-político, aquele gerado pelas mazelas sociais encontrou desafios, principalmente desafios territoriais da, naquele momento, nova residência de Lia.

No SFA, a equipe técnica possui a árdua missão de, em conjunto com a rede, promover a família para que ocorra reintegração familiar. Enquanto técnica, durante muitas vezes precisei lidar com a angústia da impotência diante de todas as falhas que resultaram no esgotamento da possibilidade de as crianças permanecerem em seio familiar de origem. No caso de Lia, a referida foi destituída do poder familiar após longos anos de acompanhamento pela rede de proteção e seus filhos foram inseridos em uma família substituta juntos.

Referências

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (1988). Presidência da República.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm
- Lei nº 8.069 (1990, 13 de julho). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm
- Lei nº 8.742 (1993, 7 de dezembro). Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm
- Ministério do Desenvolvimento Social (2017). *Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos*. MDS. http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2005). *Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004*. MDS. https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2009). *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* (2ª ed.). MDS. https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf
- Paugam, S. (2017). Durkheim e o vínculo aos grupos: Uma teoria social inacabada. *Sociologias*, 19(44), 128-160. <https://doi.org/10.1590/15174522-019004405>

Artigo 3 – “Prevenção de Rompimento de Vínculo Materno-Filial: Limitações e Potencialidades”

Prevenção de Rompimento de Vínculo Materno-Filial: Limitações e Potencialidades

Resumo

Sob a perspectiva da psicologia social crítica, o presente artigo tem como objetivo promover reflexões acerca da possibilidade de prevenção de rompimento de vínculo familiar, mais especificamente, materno-filial. Sabe-se que o processo de destituição do poder familiar, onde famílias perdem os direitos sobre seus filhos é complexo e envolve a rede de proteção à infância e juventude cada qual com suas atribuições. O trabalho em rede pressupõe articulação e profissionais devidamente capacitados que consigam cuidar do sofrimento ético-político advindo da desigualdade social e os consequentes processos de exclusão social. Sob este viés, é possível pensar transformação social nas famílias de origem e consequentemente na prevenção do rompimento de vínculo materno-filial.

Palavras-chave: psicologia social, vínculos, destituição do poder familiar.

Introdução

O ser humano se constitui por meio de suas relações, tanto com outras pessoas quanto com os objetos e símbolos que o cercam. Compreender as especificidades envolvidas no desenvolvimento dos vínculos é fundamental para a compreensão de diferentes elementos psíquicos e sociais. Diversos autores como Freud, Winnicott, Spitz e Bowlby se debruçaram em estudar a importância da relação mãe-bebê especificamente para tal (Rolim & Wendling, 2013). No entanto, de modo geral, o que se percebe é que tais estudos tendem a desconsiderar que construção da maternidade é atravessada por questões complexas, sociais, culturais etc.

Uma vez nascido, sob âmbito legal, a exigência dos cuidados para com as crianças, é prioritariamente da família. Historicamente, a legislação que prevê os direitos da criança e adolescente sofreu transformações, entretanto, o que ainda se flagra é a ineficácia das políticas públicas existentes que possibilitem que os cuidados sejam devidamente exercidos.

As vulnerabilidades sociais as quais as famílias se encontram expostas, acabam produzindo isolamento e cada vez mais a exclusão social, reforçado pelo aumento da desigualdade social. Tal fenômeno foi nomeado por Sawaia (2001) como sofrimento ético-político. O pobre que pouca opção ou quase nenhuma de uma educação integral de qualidade para que possa trabalhar e ter a garantia da segurança dos filhos, que muitas vezes não possui se quer segurança alimentar.

Ocorre que, por diversas razões, inclusive estruturais, as quais serão explanadas ao longo do trabalho, ao não terem condições de exercer os devidos cuidados de seus filhos, as mães são atravessadas pela judicialização das relações, onde seus filhos são submetidos a medida protetiva e os pais, passam ou não por processo de destituição do poder familiar, chegando à possibilidade de perder em definitivo o poder de exercer direitos e deveres sobre os referidos.

Ao longo do trabalho serão discutidas questões implicadas neste processo complexo, de modo geral e juridicamente sob olhar da psicologia social crítica, analisando a produção do sofrimento ético-político percebido e das questões de gênero presentes e por fim, a reflexão acerca das possibilidades de prevenção do rompimento desse vínculo familiar.

Objetivo

Promover reflexões acerca da possibilidade de prevenção de rompimento de vínculo familiar, mais especificamente, materno-filial.

Metodologia

Para levar a cabo tal objetivo, foi realizada uma pesquisa de abordagem qualitativa, onde o procedimento realizado foi análise de história de vida e análise documental, uma vez que nossa intenção foi retratar a complexidade de uma situação particular, focalizando o problema em seu aspecto mais total, mais complexo.

Além da análise da história de vida de Lia através da entrevista, buscamos analisar todos os registros dos órgãos que acompanharam o caso até o encerramento deste. Foi solicitado acesso ao processo judicial na íntegra da família de Lia registrado na Vara da Infância e Juventude da comarca de Uberlândia, a qual foi concedida. Também foi analisado o prontuário da família arquivado no Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) a fim de contemplar maiores informações acerca do caso. O procedimento descrito se deu através do consentimento das instituições e da liberação dos arquivos para acesso da pesquisadora.

O Processo de Destituição Familiar

A perda do poder familiar envolve questões altamente complexas, o processo em que genitores e genitoras deixam de exercer direitos e deveres sobre os filhos exige olhar cuidadoso e desprendido de preconceitos. Por este motivo, serão discorridos a seguir os trâmites jurídicos e as mudanças destes ao longo da história.

O Caminho Prgresso à Ação de Destituição do Poder Familiar

Anteriormente à extinção do poder familiar, um caminho longo é percorrido, desde a proteção básica à alta complexidade. O denominado Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que compõe a proteção social básica do SUAS, tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da

ampliação do acesso aos direitos de cidadania. De acordo com as Orientações Técnicas CRAS (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009), é de exclusividade deste órgão a elaboração do Programa de Atenção Integral à Família. Além do mais, segundo este documento, cabe à equipe técnica oferecer dentre outras intervenções:

- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais (p. 63).

Isto posto, de forma resumida pode-se afirmar que, identificado pelo sistema de proteção à infância e adolescência qualquer violação de direitos, inicia-se processo de acompanhamento por órgãos especializados que atuam para além da proteção básica como o CRAS.

A identificação da violação de direitos pode ser feita pela sociedade civil ou até mesmo pelos órgãos de saúde, educação e assistência. De acordo com artigo 13 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), os casos de suspeita ou confirmação de qualquer tipo de violência devem

ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade de moradia da vítima.

Segundo a legislação, ao Conselho Tutelar cabe receber a notificação, analisar a procedência de cada caso e chamar a família ou qualquer outro agressor para esclarecer, ou ir in loco verificar o ocorrido com a vítima. Nos casos que configurem risco iminente, não sendo identificado qualquer figura protetiva da família extensa, tal órgão tem autonomia para determinar medida protetiva em modalidade de acolhimento institucional ou familiar, em caráter emergencial.

As atribuições dos Conselhos são as seguintes (artigo 136):

- atender à criança e ao adolescente que tiveram seus direitos ameaçados ou violados;
- atender e aconselhar pais e responsáveis das crianças que tiverem seus direitos ameaçados ou violados, podendo aplicar-lhes medidas;
- requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, representando junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal aos direitos preconizados pelo ECA;
- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária para o adolescente autor de ato infracional;
- expedir notificações;
- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente;
- assessorar o poder executivo municipal na elaboração da proposta orçamentária necessária para garantir os investimentos necessários à implementação de políticas e à

manutenção da retaguarda dos serviços de proteção às crianças e aos adolescentes vítimas de maus-tratos e desrespeitadas em seus direitos;

- representar, em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos infringidos por programações de rádio e televisão, propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.
- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar. (Ministério da Saúde, 2002, pp. 22-23)

Nesse sentido, cabe ao Conselho, requisitar serviços que ofereçam à família os recursos necessários para garantir os direitos de seus filhos, principalmente no que tange à saúde, educação e assistência, se configuram três grandes áreas que necessitam ser articuladas.

De modo geral, quando identificado qualquer violação de direitos, é feita a requisição de acompanhamento da família no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS). De acordo com as Orientações Técnicas CREAS (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2011), desenvolvida pela Secretaria Nacional de Assistência Social Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, são atribuições dos técnicos desta instituição:

- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- Realização de visitas domiciliares às famílias, quando necessário;

- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- Trabalho em equipe interdisciplinar;
- Orientação jurídico-social (advogado);
- Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; (p. 99)

Cabe ressaltar que, caso haja identificação da rede, durante o acompanhamento, e que ainda assim, as crianças e adolescentes estão submetidas a riscos e continuam com direitos violados, é realizado a comunicação ao poder judiciário para que sejam tomadas as devidas providências.

O poder judiciário, ao apurar os fatos, pode determinar medida protetiva em acolhimento institucional ou familiar e ainda tem obrigatoriedade de abrir vistas ao Ministério Público sobre o processo para que este apresente manifestação acerca desta determinação.

O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (Lei nº 8.069, 1990, art. 101, § 1º)

Durante o acolhimento, cabe à instituição onde a criança está inserida, realizar estudo psicossocial e acompanhamento da família a fim de compreender se há possibilidade de reintegração familiar ou, não sendo possível, a inserção da criança e/ou adolescente em família substituta. A legislação prevê que as reavaliações ocorrerão a cada 3 meses, onde a equipe possui atribuição de emitir relatório para que esta ocorra.

A criança e/ou adolescente, segundo a legislação, são inseridas em família substituta quando todas as possibilidades de reintegração forem esgotadas e, ainda, tal processo exige

com que os referidos estejam destituídos do poder familiar de sua família natural. De acordo com o ECA:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária (Lei nº 8.069, 1990, art. 19).

Ademais, conforme objetivo mencionado, o artigo fará análise de um caso de Destituição do Poder Familiar de um grupo de cinco irmãos que estiveram em acolhimento familiar por período de janeiro de 2021 a abril de 2023.

Por fim, cabe mencionar que o processo de destituição do poder familiar, respaldado por legislações, passou por modificações ao longo da história e será explanado sob âmbito jurídico a seguir.

Percurso da Legislação que Respalda a Ação de Destituição do Poder Familiar (ADPF)

A legislação que compõe o sistema de proteção aos direitos das crianças e adolescentes se metamorfoseou ao longo da história, no entanto, se manteve a ideia de que, caso fosse

verificado que os responsáveis familiares não exercessem os devidos cuidados a seus filhos, corriam risco de serem destituídos do poder familiar.

Muito mais do que uma obrigação e arbitrariedade dos pais, o poder familiar passa a ser um direito dos filhos, passando os genitores a responsabilizar-se não só pelo exercício de sua autoridade, como também e, principalmente, pela garantia dos direitos dos menores de idade. (Kusumi, 2018, p. 25)

Ao analisar historicamente, pode-se considerar que a primeira legislação que abordou o exercício do poder familiar foi o Código Civil de 1916 (Lei nº 3.071, 1916) que afirmava que: “Durante o casamento, exerce o pátrio poder o marido, como chefe da família (art. 233), e, na falta ou impedimento seu, a mulher” (art. 380).

No que tange ao ECA, a pauta sobre a destituição do poder familiar encontra-se disciplinada nos artigos 155 a 163 do e sobrepõem-se às regras processuais civis, que são aplicadas apenas de forma subsidiária.

Art. 155. O procedimento para a perda ou a suspensão do poder familiar terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse.

Art. 157. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do poder familiar, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade (Lei nº 8.069, 1990, arts. 155 e 157).

Portanto, entende-se que a medida protetiva pode implicar na suspensão do poder familiar, de modo que o contato entre a criança/adolescente fica suspenso até que haja alguma decisão. Vale mencionar que pode ocorrer que o Ministério Público ajuíze ação de destituição do poder familiar antes que a Vara da Infância e Juventude determine a medida protetiva e iniciado o processo de destituição do poder familiar, automaticamente, o contato entre as partes fica impedido.

O processo de destituição do poder familiar, garante em legislação, o direito de os genitores serem ouvidos em juízo, também possuem o direito de constituírem defesa, podendo utilizar da Defensoria Pública. Infelizmente, nem todos conseguem ter acesso às informações necessárias, por exemplo, ter acesso ao processo na íntegra, como direito. A linguagem utilizada pelo judiciário também nem sempre é compreendida pelas famílias que, em sua grande maioria, se encontram em estado de vulnerabilidade.

Art. 162. Apresentada a resposta, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, salvo quando este for o requerente, designando, desde logo, audiência de instrução e julgamento.

§ 2º Na audiência, presentes as partes e o Ministério Público, serão ouvidas as testemunhas, colhendo-se oralmente o parecer técnico, salvo quando apresentado por escrito, manifestando-se sucessivamente o requerente, o requerido e o Ministério Público, pelo tempo de 20 (vinte) minutos cada um, prorrogável por mais 10 (dez) minutos. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 3º A decisão será proferida na audiência, podendo a autoridade judiciária, excepcionalmente, designar data para sua leitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Art. 163. O prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 (cento e vinte) dias, e caberá ao juiz, no caso de notória inviabilidade de manutenção do poder familiar, dirigir esforços para preparar a criança ou o adolescente com vistas à colocação em família substituta. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017).

Ademais, segundo o Provimento nº 118 (2021) expedido pelo Conselho Nacional de Justiça:

Nos casos de criança ou adolescente acolhido(a) há mais de 6 (seis) meses, constatado pelo juiz que, diante das peculiaridades, haja possível excesso de prazo no acolhimento

sem o ajuizamento de ação de destituição do poder familiar dos pais biológicos, recomenda-se a concessão de vista imediata dos autos ao Ministério Público para manifestação expressa sobre tal situação. (art. 6º)

Desse modo, apesar de se tratar de um processo iniciado pelo Ministério Público, a equipe técnica possui prazo de no máximo seis meses a partir do momento em que a criança/adolescente foi acolhida para apontar possibilidade de reintegração, ou na impossibilidade desta, manifestar se há recomendação de destituição do poder familiar.

A família que se encontra em processo de destituição do poder familiar, tem o direito de recorrer à decisão judicial caso ela tenha sido favorável à destituição. Apesar de haver prazos, conforme acima supracitados na legislação, até que a ação tenha sentença, seja transitada e julgada há um longo caminho.

Para encerrar este recorte jurídico, vale mencionar que o termo pátrio poder para poder familiar só foi determinado após a promulgação do ECA, com a criação do Novo Código Civil no ano de 2002 (Lei nº 10.406, 2002). Trata-se não apenas da mudança de uma nomenclatura, mas de questões sociais importantes que serão tratadas no próximo item.

O Atravessamento das Questões de Gênero no Processo de Destituição do Poder Familiar

O poder familiar anteriormente recebia o nome do “pátrio poder”, essa denominação foi abandonada pelo Código Civil (Lei nº 10.406, 2002) e, posteriormente, todas as menções a essa nomenclatura foram alteradas no ECA pela Lei nº 12.010 (2009).

No art. 21 do ECA, é garantido que a responsabilidade dos cuidados com as crianças e adolescentes serão igualmente atribuídas ao pai e a mãe:

O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurando a qualquer deles o direito de, em

caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência (Lei nº 8.069, 1990, art. 21).

Porém, o que se flagra são em grande maioria, processos de destituição que ocorrem com as mães. Em um estudo promovido por Fávero *et al.* (2019) verificou-se que os dados evidenciam que o número de mulheres que, por algum motivo, perdeu os direitos sobre filhos, é superior ao de homens na mesma situação. Confirma-se, assim, que estas, apesar das mudanças que vêm ocorrendo nas relações homem – mulher, continuam sendo as principais e, por vezes, as únicas responsáveis e responsabilizadas pelos cuidados (ou descuidos) com os filhos.

Dos autos pesquisados, foram constatadas 201 sentenças de destituição do pátrio poder, incluindo mães e pais. Destas sentenças, a maioria (76,6%) refere-se à destituição de mães. Apenas 23,4% dos casos referem-se a pais destituídos do pátrio poder . . . Conforme os dados coletados indicam, esse fato traduz-se também na responsabilidade pela entrega dos filhos para outros cuidarem, com a consequente perda do pátrio poder e a culpa social por esse ato. O homem, de forma geral, parece ser pouco cobrado a respeito de seus deveres e obrigações com a geração e a proteção dos filhos (Fávero *et al.*, 2019, p. 42).

Segundo o *site* da Agência Brasil, foi divulgado pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), a partir do Portal da Transparência do Registro Civil, os cartórios brasileiros registraram, no início deste ano, o maior número de recém-nascidos sem registro de genitor. De janeiro a abril, foram registrados 56,9 mil bebês por mães solo, o recorde até o momento catalogado (Beraldo, 2022).

A partir dos dados, nota-se que recai sobre a mulher a responsabilidade não só de cuidadora, como também provedora. Conforme Costa et al. (2005), a “feminização da pobreza” consiste “[...] numa elevação da proporção de mulheres entre os pobres ou elevação da

proporção de pessoas em famílias chefiadas por mulher entre os pobres” (p. 16), bem como “[...] no crescimento (absoluto ou relativo) da pobreza no universo feminino ao longo do tempo” (p. 15).

Nesse sentido, se faz necessário pensar em políticas públicas que vão efetivamente ao encontro da realidade brasileira, mães sobrecarregadas que precisam dar conta das demandas de seus filhos sozinha, de modo que elas consigam ter todos os subsídios que necessitam à sua disposição, para que assim garantam os direitos de seus filhos e não necessitem da temida instauração do processo de destituição do poder familiar.

Importante destacar que tais violações, por vezes, implicam em violações de direitos dos adultos cuidadores destas crianças e adolescentes que não estão conseguindo exercer função protetiva a seus filhos.

Mulheres mães destituídas do poder familiar são duplamente violentadas. Primeiro como cidadãs, por terem seus direitos fragilizados, escalonados, desrespeitados; depois como mães, por terem negado o direito a conviverem com seus filhos. Não desconsideramos que muitas vezes, essa negação torna-se necessária, mas precisamos do máximo de cuidado em não padronizar ações, homogeneizar avaliações, julgar comportamentos e descontextualizar as histórias. (Santa Bárbara, 2012, p. 129)

(Des)Tornar-se Mãe

Lia, uma mulher jovem, preta e em situação de extrema vulnerabilidade social, é mãe de cinco filhos, dos quais foi destituída do poder familiar. A trajetória de Lia começa com uma mãe incapaz de maternar e um pai que não assume a responsabilidade. Ela foi criada por seus avós maternos e aos 16 anos, ela conheceu Leandro, com quem teve quatro filhos. Contudo, devido a vários episódios de violência, ela decidiu se separar e assumiu a responsabilidade de cuidar dos filhos sozinha. Após a separação, ela se envolveu com Fernando, com quem teve

mais um filho. Em virtude da constatação de violação de direitos, todos os filhos de Lia estão sob medida protetiva na modalidade do acolhimento familiar, por motivo de negligência desde o início do ano de 2021.

Segundo o ECA, conforme exposto no item anterior, cabe à equipe técnica, que é responsável pelo acompanhamento das crianças e adolescentes em medida protetiva, esgotar todas as possibilidades de reintegração familiar aos genitores, para assim iniciar o processo de destituição do poder familiar (Lei nº 8.069, 1990).

Nesse sentido, ao analisar o prontuário desta família no Serviço de Família Acolhedora, foi possível perceber que a equipe técnica responsável pelo acompanhamento, inicialmente teve dificuldade de contato com a genitora, encontrou-se resistência por parte da referida, e com genitor os desafios de comunicação se referiam a restrição de horários dele e desafios de rede de internet e sinal, visto que ele não residia na cidade. Importante ponderar que, as crianças apresentavam muita resistência até em conversar com o genitor, e afirmavam o não desejo de estarem sob os cuidados do referido, devido às violências sofridas em desfavor deles anteriormente.

A equipe registrou as buscas pela família extensa e, segundo informes, foi possível identificar uma tia paterna dos quatro primeiros filhos de Lia e o avô paterno. No entanto, a tia se dispôs a exercer os cuidados apenas de dois (os mais novos) das quatro crianças. A referida não residia na cidade de Uberlândia e afirmou durante os contatos que em outro momento pôde auxiliar seu irmão e Lia no cuidado com seus filhos. Porém, pouco tempo depois da manifestação de interesse de assumir a guarda dos sobrinhos, a tia paterna voltou atrás e afirmou não ter condições de fazê-lo, da mesma forma ocorreu com o avô.

Cabe apontar que, anteriormente à determinação de medida protetiva em acolhimento familiar, as crianças ficaram sob os cuidados da mãe de Lia, avó materna deles, que foi determinada em audiência na tentativa de dar a oportunidade para Lia se cuidar. Porém, os

registros apontam que devido a várias questões de saúde mental, já apontadas pela rede que acompanhava a família, a avó não reunia condições de exercer os cuidados para com os netos e estes se encontravam novamente com os direitos violados.

Ademais, Lia, possuía um companheiro, pai de seu filho mais novo, que em momento algum se colocou à disposição para auxiliá-la nos cuidados dos outros quatro filhos. Durante os atendimentos psicossociais, ela reconhecia seus desafios e apresentava compreensão das violações de direitos as quais os filhos estavam submetidos, porém, diante de suas limitações físicas, financeiras e de falta de rede de apoio, não conseguia ver possibilidades de fazer diferente.

Diante do esgotamento de possibilidades de reintegração familiar, iniciou-se então o processo de destituição do poder familiar que teve duração de um ano e quatro meses, devido ao grau de recurso que os genitores apresentaram, tendo sido transitado e julgado em segunda instância. Diante da negação à apelação, as cinco crianças foram inseridas juntas em família substituta.

Nesse sentido, cabe ponderar que nas palavras de Santa Bárbara (2012):

Precisamos defender a adoção como direito e ter o cuidado de não instrumentalizá-la como política social, isto é, a adoção não deve ser o instituto ao qual o Estado recorre para minimizar o índice de crianças em instituições sob o discurso da garantia de direitos e da incapacidade das famílias. O fato da garantia do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária ser prioridade, não envolve desconsiderar que, em muitos casos, as mulheres mães que perdem ou entregam seus filhos para adoção ficam “esquecidas”. E que como cidadãs, sujeitos, portanto, de deveres e direitos, requerem também atenção do Estado. (p. 129)

Os filhos de Lia foram acolhidos no mês de janeiro de 2021, no mês de maio, quatro meses depois, a equipe realizou o primeiro apontamento acerca da possibilidade de destituição

do poder familiar, dentro do prazo legalmente estipulado. Porém, há de se questionar se houve tempo hábil de promoção desta genitora antes do início do processo de destituição do poder familiar, de modo que pudesse ter sido garantido atendimentos com objetivo de superação dos motivos que levaram à necessidade do afastamento da criança/adolescente e consequente reintegração familiar, conforme também prevê a legislação.

Embora haja fluxos delineados, metodologias determinadas e a própria legislação, o campo da assistência exige do profissional habilidades que extrapolam o que é ensinado nos livros, a subjetividade exige olhar cuidadoso, atento e sensível. Bem como exige questionamentos e posicionamentos para além daqueles determinados nos prazos, de modo a garantir efetivamente o esgotamento de possibilidades de reintegração à família de origem.

Nesse sentido, é necessário que nós psicólogas e psicólogos estejamos instrumentalizados, devidamente capacitados para atuação no Sistema Único de Assistência Social e no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente. Dispostos a pensar o ser humano como ser social e assim articular saberes que possam contribuir para a transformação social na vida de mulheres como Lia.

Tal transformação exige um olhar para além do que está posto. Lia foi estigmatizada por não aderir aos encaminhômetros realizados, como se a transformação dependesse do interesse dela. Quando a rede individualiza questões sociais, há um grande equívoco. Nas palavras de Sawaia (2001):

O sofrimento ético-político abrange as múltiplas afecções do corpo e da alma que mutilam a vida de diferentes formas. Qualifica-se pela maneira como sou tratada e trato o outro na intersubjetividade [...]. Portanto, o sofrimento ético-político retrata a vivência cotidiana das questões sociais dominantes em cada época histórica, especialmente a dor que surge da situação social de ser tratado como inferior, subalterno, sem valor, apêndice inútil da sociedade. Ele revela a tonalidade cotidiana

da desigualdade social, da negação imposta socialmente às possibilidades da maioria apropriar-se da produção material, cultural e social de sua época, de se movimentar em espaço público e de expressar desejo e afeto. (p. 104).

Nesse sentido, a responsabilização de Lia no que tange ao acolhimento de seus filhos, e, posteriormente, à retirada de seu direito de maternar é perceptível durante toda análise do trajeto de acompanhamento na rede de proteção. O que foi pouco percebido, foi o cuidado com seu sofrimento ético-político e a condição de vulnerabilidade em vários sentidos a qual se encontrava.

Possíveis Caminhos de Prevenção do Rompimento de Vínculo Materno-Filial

Santa Bárbara (2012) conclui que as pesquisas na temática da destituição do poder familiar, mostram trajetórias de abandono, negação da cidadania e invisibilidade das questões e demandas das famílias cuja prole é afastada de sua convivência. A origem, portanto, da ruptura da relação mães e filhos é anterior à violação de direitos das crianças (p. 129).

Retomando ao início, na análise do processo do referido caso, foi possível identificar que o motivo do acolhimento foi negligência. O conceito de negligência envolve intencionalidade, ou seja, quando se detém possibilidades de atender as necessidades da criança e do adolescente e ainda assim, não se faz. No entanto, quando a família não possui tais recursos, pode-se conjecturar que estamos falando não do tipo de violência denominada negligência, mas sim, de violência social.

Lia, por demanda espontânea, buscou a proteção básica para que fosse possível garantir os direitos dos filhos. Segundo os relatórios encontrados no processo, por dois anos o CRAS esteve acompanhando a família de Lia, onde foram registradas duas doações de cesta básica, orientações e encaminhamentos, o referido órgão alegou em todos os relatórios a falta de adesão da genitora aos serviços oferecidos.

Segundo o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente & Conselho Nacional de Assistência Social, 2006), os programas de apoio sociofamiliar devem abarcar as seguintes dimensões:

- Superação de vulnerabilidades sociais decorrentes da pobreza e privação – incluindo condições de habitabilidade, segurança alimentar, trabalho e geração de renda;
- Fortalecimento de vínculos familiares e pertencimento social fragilizados;
- Acesso à informação com relação às demandas individuais e coletivas;
- Orientação da família e, especialmente, dos pais, quanto ao adequado exercício das funções parentais, em termos de proteção e cuidados a serem dispensados às criança e adolescentes em cada etapa do desenvolvimento, mantendo uma abordagem dialógica e reflexiva;
- Superação de conflitos relacionais e/ou transgeracionais, rompendo o ciclo de violência nas relações intrafamiliares;
- Integração sócio-comunitária da família, a partir da mobilização das redes sociais e da identificação de bases comunitárias de apoio;
- Orientação jurídica, quando necessário. (p. 38-39)

Não foi identificado nos autos, mais especificamente nos relatórios do CRAS, nenhum encaminhamento para atendimento psicológico na rede de saúde, bem como não há registros de atendimentos psicossociais que pudesse ser efetivada as preconizações do plano supracitado e que fossem contempladas ações do PAIF, instrumento exclusivo do referido órgão, em que a família foi inserida.

Pode-se perceber que segundo o plano, há aspectos objetivos e subjetivos descritos a serem trabalhados com as famílias. No que diz respeito à subjetividade nestes casos, Sawaia (2001) afirma que “perguntar por sofrimento e por felicidade no estudo da exclusão, é superar

a concepção de que a preocupação do pobre é unicamente a sobrevivência e que não tem justificativa para trabalhar a emoção quando se passa fome” (p. 98).

A autora acima citada acrescenta que “O sofrimento é a dor mediada pelas injustiças sociais. É o sofrimento de estar submetido à fome e à opressão e pode não ser sentido como dor por todos” (Sawaia, 2001, p. 102).

Nesse sentido, juntamente com a busca por ações concretas de erradicação da pobreza e fome há de se pensar em ações de cuidado de ordem subjetiva. Qualquer programa de complementação da renda familiar é um meio e não um fim, por isso, precisa estar associado ao conjunto de programas/serviços oferecidos pela política social com vistas à proteção social e ao desenvolvimento de condições para auto sustentação.

A população pobre e desorganizada não tem condições de competir eficientemente na luta por seus direitos, serviços e benefícios públicos. A estratégia, portanto, é o esclarecimento, a mobilização, a participação e a organização popular. (Takashima, 2010, p. 86)

A complexidade da demanda apresentada, exige a articulação de diferentes frentes, inclusive entre a proteção básica e especial. Ocorre que na cidade de Uberlândia, a proteção social especial não possui acesso à proteção básica e a proteção especial, mais especificamente a média complexidade não possui acesso direto ao Judiciário. Os espaços de discussão do caso descrito, ocorreram apenas na proteção social especial.

A falta de interlocução entre os serviços configura grandes buracos na rede de proteção e no sistema de garantias de direitos. Exige-se uma movimentação da família que nem a própria rede é capaz de fazer. As instituições centralizadoras não permitem intersetorialidade e assim limitam os espaços de potência que acontecem quando há articulação dos serviços e o prejuízo sobra para as famílias beneficiárias.

[...] conhecer o sofrimento ético-político é analisar as formas sutis de espoliação humana por trás da aparência da integração social, e, portanto, entender a inclusão e a

exclusão como as duas faces modernas de velhos e dramáticos problemas, a desigualdade social, a injustiça e a exploração. (Sawaia, 2001, p. 106).

Assim, pode-se afirmar que intervenções que desconsiderem o sofrimento ético-político, produzido pela desigualdade social, podem ser ineficazes, ou seja, não vão ao encontro das reais necessidades de promoção das famílias de origem que possuem seus filhos acolhidos e são submetidas ao processo de destituição do poder familiar.

Cabe pontuar que o acolhimento, ou seja, a instauração da medida protetiva se faz necessária em diversas situações. No entanto, considerando que o principal motivo para o acolhimento, segundo registro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é a negligência, há de se questionar se, na verdade, não se trata de crianças negligenciadas pelos pais, mas de famílias negligenciadas pelo estado, por políticas públicas não efetivas, principalmente no que tange ao cuidado com as genitoras, que no caso de Lia foi mãe na adolescência, em situação de vulnerabilidade social, pretas.

Nas palavras de Sawaia (2001), “A literatura é fonte de dramáticos exemplos de sofrimento ético-político e de como ele varia historicamente de acordo com a mediação priorizada no processo de exclusão social: raça, gênero, idade e classe” (p. 104).

O que se percebe é que as intervenções do estado apresentam cunho punitivo onde crianças e adolescentes são retirados de suas famílias sem que o estado consiga proporcionar a estas condições de exercerem os cuidados para seus filhos.

Considerações Finais

As políticas públicas, de modo geral, assumiram segundo plano na história do Brasil, ao passo que, a desigualdade social, que cresceu nos últimos tempos, tem dificultado o acesso de grande parte da população brasileira aos serviços sociais básicos.

Cabe o questionamento acerca dos motivos pelos quais o investimento na proteção básica e conseqüentemente nas famílias de origem que são seus beneficiários, são restritos comparados aos investimentos realizados na alta complexidade. Se dispõe de uma bolsa auxílio para o custeio de um acolhido em família acolhedora e não há na cidade de Uberlândia, recursos disponíveis para guarda subsidiada, onde uma família extensa poderia receber uma quantia para assumir os cuidados de uma criança/adolescente até que os genitores se organizem, ou na impossibilidade desta, que a família continue a receber o benefício até a maioridade da criança/adolescente.

E ainda quando é possível o acesso, a família pode se deparar com profissionais despreparados que não estão dispostos a criar vínculo com essa família e aí sim, conseguir construir repertório diferente do que ocorreu até então.

Sem partir da disponibilidade do profissional em reconhecer questões sociais sem responsabilizar o sujeito pelas mazelas as quais se encontra, dificilmente, os serviços e profissionais deles conseguirão alcançar qualquer resultado exitoso no que diz respeito à promoção efetiva das famílias de origem.

Majoritariamente, as pesquisas acerca da temática da destituição do poder familiar encontradas se restringiram à assistência social e direito, e poucas na área da psicologia. Tal fato pode ser justificado devido ao fato de se tratar de áreas novas na atuação do psicólogo. A área da assistência, articulação com direito (Psicologia Jurídica) pouco aparece nas ementas e grades horárias das disciplinas da graduação ou mesmo no conteúdo programático durante o curso.

Nesse sentido, pode-se conjecturar que a falha na formação pode prejudicar a formação de um profissional qualificado para atuação nos contextos acima expostos, quiçá profissionais adequados que compõem a gama do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes pressupõe uma formação crítica e continuada.

Referências

- Beraldo, L. (2022, 9 de maio). Quase 57 mil recém-nascidos foram registrados sem o nome do pai. *Agência Brasil*. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-05/quase-57-mil-recem-nascidos-foram-registrados-sem-o-nome-do-pai>
- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, & Conselho Nacional de Assistência Social (2006). *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Conanda. <http://www.neca.org.br/programas/pncfc.pdf>
- Costa, J. S., Pinheiro, L., Medeiros, M., Queiroz, C. (2005). *A face feminina da pobreza: Sobre-representação e feminização da pobreza no Brasil*. Ipea. <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/1649>
- Fávero, E. T., Silveira, A. M., Otero, B. L. W., Volic, C., Frias, C., Matias, D. S. G., et al. (2019). *Perda do pátrio poder: Aproximações a um estudo socioeconômico* (2ª ed.). Veras.
- Kusumi, A.P. M. (2018). *Destituição do poder familiar: Questão jurídico-social ou medida punitiva? – Uma análise das ações de destituição do poder familiar que tramitaram na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Florianópolis/SC e contaram com a assistência jurídica da Defensoria Pública Estadual* [Trabalho de conclusão de curso de graduação, Universidade Federal de Santa Catarina]. Repositório Institucional da UFSC. <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/192069>
- Lei nº 8.069 (1990, 13 de julho). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

Lei nº 10.406 (2002, 10 de janeiro). Institui o Código Civil. Presidência da República.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm

Lei nº 12.010 (2009, 3 de agosto). Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Presidência da República.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm

Ministério da Saúde (2002). *Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: Um passo a mais na cidadania em saúde*. Ministério da Saúde. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/notificacao_maustratos_crianças_adolescentes.pdf

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2009). *Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS*. MDS. https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2011). *Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS*. MDS. <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>

Provimento nº 118 (2021, 29 de junho). Dispõe sobre as audiências concentradas protetivas nas Varas com competência na área da Infância e Juventude e revoga o Provimento nº32, de 24 de junho de 2013, da Corregedoria Nacional de Justiça. Conselho Nacional de Justiça. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4013>

Rolim, K. I., & Wendling, M. I. (2013). A história de nós dois: Reflexões acerca da formação e dissolução da conjugalidade. *Psicologia Clínica*, 25(2), 165-180. <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/pc/v25n2/v25n2a10.pdf>

- Santa Bárbara, D. V. (2012). Algumas reflexões sobre a destituição do poder familiar de mulheres mães pobres e a adoção de seus filhos. *Revista Praia Vermelha*, 22(1), 119-131. <https://revistas.ufrj.br/index.php/praiavermelha/article/view/54057>
- Sawaia, B. B. (2001). O sofrimento ético-político como categoria de análise da dialética exclusão/inclusão. In B. Sawaia (Org.), *As artimanhas da exclusão: Análise psicossocial e ética da desigualdade social* (2ª ed., pp. 97-118). Vozes.
- Takashima, G. M. K. (2010). O desafio da política de atendimento à família: Dar vida às leis: Uma questão de postura. In S. M. Kaloustian (Org.), *Família brasileira: A base de tudo* (9ª ed., pp. 77-108). Cortez.

Considerações Finais

Uma análise histórica, permite afirmar que a psicologia tem adquirido uma visão mais ampla do sujeito e de suas relações com o meio social, considerando a dialética envolvida na relação indivíduo e sociedade. Diante das novas demandas colocadas pela sociedade, paulatinamente a psicologia vem se consolidando no campo das políticas públicas.

O Conselho Federal de Psicologia emitiu a Nota Técnica de atuação das e dos profissionais de Psicologia no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUAS no ano de 2016 que regulamenta a atuação do profissional neste contexto. O documento reforça a necessidade do profissional de psicologia se atentar ao contexto o qual o sujeito está inserido de modo a evitar o olhar reducionista que não envolve a análise dialética da construção do sujeito social, principalmente nos contextos permeados pela vulnerabilidade social. Também ressalta o compromisso ético que a psicologia possui de cuidado e com os direitos humanos.

Nesse sentido, uma psicologia com relevância social que visa a transformação do ser humano, exige pensamento crítico, despida de julgamentos de valores pessoais. A análise da história de vida de Lia esteve ancorada neste viés. Questionamentos acerca da atuação profissional, inclusive em autoanálise, estiveram presentes durante todo processo, para que assim, seja possível avançar na construção da proteção social e pensar alternativas de prevenção do rompimento do vínculo materno-filial que ocorre nos processos de destituição do poder familiar.

O afeto que existia na relação de Lia com os filhos nunca foi questionado. O afeto não foi o suficiente para garantir direito porque o direito não garantiu que Lia exercesse seu afeto pelos filhos. Na luta pela sobrevivência, não havia espaço para viver as experiências afetivas.

Referências

- Azevedo, M. A., & Guerra, V. N. A. (1997). *Infância e violência doméstica: Fronteiras do conhecimento* (2ª ed.). Cortez.
- Badinter, E. (1985). *Um amor conquistado: O mito do amor materno*. Nova Fronteira.
- Badinter, E. (2018). *Um amor conquistado: O mito do amor materno* (2ª ed.). Nova Fronteira.
- Beraldo, L. (2022, 9 de maio). Quase 57 mil recém-nascidos foram registrados sem o nome do pai. *Agência Brasil*. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-05/quase-57-mil-recem-nascidos-foram-registrados-sem-o-nome-do-pai>
- Buarque, C. (1993). *O que é apartação: O apartheid social no Brasil*. Brasiliense.
- Bueno, S., Barros, B. W., Cardoso, A. L., Sobral, I., Sennes, I. B., Santos, T. C. (2022). *Violência contra mulheres em 2021*. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>
- Carvalho, I. M. M., & Almeida, P. H. (2003). Família e proteção social. *São Paulo em Perspectiva*, 17(2), 109-122. <https://doi.org/10.1590/S0102-88392003000200012>
- Carvalho, M. C. B. (2018). Famílias e políticas públicas. In A. R. Acosta, & M. A. F. Vitale (Orgs.), *Família: Redes, laços e políticas públicas* (p. 307-330). Cortez.
- Conselho Nacional de Justiça (2023). *Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento: Painel de Acompanhamento*. CNJ. <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4fld9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>
- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, & Conselho Nacional de Assistência Social (2006). *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito*

- de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Conanda.
<http://www.neca.org.br/programas/pncfc.pdf>
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (1988). Presidência da República.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm
- Costa, J. S., Pinheiro, L., Medeiros, M., Queiroz, C. (2005). *A face feminina da pobreza: Sobre-representação e feminização da pobreza no Brasil*. Ipea. <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/1649>
- Cruz, L. R. (2006). *(Des)articulando as políticas públicas no campo da infância: Implicações da abrigagem*. Edunisc.
- D’Incao, M. A. (2008). Mulher e família burguesa. In M. Del Priore (Org.), *História das mulheres no Brasil* (9ª ed., pp. 223-240). Contexto.
- Decreto nº 17.943-A (1927, 12 de outubro). Consolida as leis de assistência e proteção aos menores. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm
- Diotti, M. A. (2018). *Histórias de vida: (Des)proteções sociais vivenciadas pelos familiares de crianças e adolescentes em acolhimento institucional* [Dissertação de Mestrado, Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul]. Lume: Repositório Digital da UFRGS. <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/181089>
- Faleiros, V. P. (2011). Infância e processo político no Brasil. In I. Rizzini, & F. Piloti (Orgs.), *A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil* (3ª ed., pp. 33-96). Cortez.
- Fávero, E. T., Silveira, A. M., Otero, B. L. W., Volic, C., Frias, C., Matias, D. S. G., et al. (2019). *Perda do pátrio poder: Aproximações a um estudo socioeconômico* (2ª ed.). Veras.

Gomes, M. A, & Pereira, M. L. D. (2005). Família em situação de vulnerabilidade social:

Uma questão de políticas públicas. *Ciência & Saúde Coletiva*, 10(2), 357-363.

<https://doi.org/10.1590/S1413-81232005000200013>

Guerra, V. N. A. (2011). *Violência de pais contra filhos: A tragédia revisitada* (7ª ed.).

Cortez.

Kehl, M. R. (2003). Em defesa da família tentacular. In G. Groeninga, & R. Pereira

(Coords.), *Direito de família e psicanálise: Rumo a uma nova epistemologia* (pp. 163-176). Imago.

Kusumi, A.P. M. (2018). *Destituição do poder familiar: Questão jurídico-social ou medida punitiva? – Uma análise das ações de destituição do poder familiar que tramitaram na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Florianópolis/SC e contaram com a assistência jurídica da Defensoria Pública Estadual* [Trabalho de conclusão de curso de graduação, Universidade Federal de Santa Catarina]. Repositório Institucional da UFSC. <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/192069>

Lei nº 3.071 (1916, 1º de janeiro). Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm

Lei nº 6.697 (1979, 10 de outubro). Institui o Código de Menores. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm

Lei nº 8.069 (1990, 13 de julho). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

Lei nº 8.742 (1993, 7 de dezembro). Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

Lei nº 10.406 (2002, 10 de janeiro). Institui o Código Civil. Presidência da República.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm

Lei nº 12.010 (2009, 3 de agosto). Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Presidência da República.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm

Lei nº 12.103 (2015, 13 de março). Institui o Dia Nacional do Bumba Meu Boi. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L12103.htm

Lei nº 12.435 (2011, 6 de julho). Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112435.htm

Lencioni, C. (2019, 20 de março). 28,9 milhões de famílias no Brasil são chefiadas por mulheres. *Observatório do Terceiro Setor*. <https://observatorio3setor.org.br/carrossel/289-milhoes-de-familias-no-brasil-sao-chefiadas-por-mulheres/>

Lima, A. F. (2014). História oral e narrativas de histórias de vida: A vida dos outros como material de pesquisa. In A. F. Lima, & N. Lara Junior (Orgs.), *Metodologias de pesquisa em psicologia social crítica* (p. 13-34). Sulina.

Marre, J. L. (1991). História de vida e método biográfico. *Cadernos de Sociologia*, 3(3), 89-141.

Meihy J. C. S. B., & Holanda, F. (2018). *História oral: Como fazer, como pensar* (2ª ed.). Contexto.

- Ministério da Saúde (2002). *Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: Um passo a mais na cidadania em saúde*. Ministério da Saúde. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/notificacao_maustratos_crianças_adolescentes.pdf
- Ministério do Desenvolvimento Social (2017). *Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos*. MDS. http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2005). *Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004*. MDS. https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2009a). *Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS*. MDS. https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2009b). *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* (2ª ed.). MDS. https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2011). *Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS*. MDS. <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>
- Neves, A. S. (2009). *Família no singular, histórias no plural: A violência física de pais e mães contra filhos*. EdUFU.
- Oliveira, C. L. (2008). Um apanhado teórico-conceitual sobre a pesquisa qualitativa: tipos, técnicas e características. *Travessias*, 2(3), e3122. <https://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/view/3122/>

- Paugam, S. (2017). Durkheim e o vínculo aos grupos: Uma teoria social inacabada. *Sociologias*, 19(44), 128-160. <https://doi.org/10.1590/15174522-019004405>
- Pinto, R. M. F., Micheletti, F. A. B. O., Bernardes, L. M., Fernandes, J. M. P. A., Monteiro, G. V., Silva, M. L. N., et al. (2011). Condição feminina de mulheres chefes de família em situação de vulnerabilidade social. *Serviço Social & Sociedade*, (105), 167-179. <https://doi.org/10.1590/S0101-66282011000100010>
- Provimento nº 118 (2021, 29 de junho). Dispõe sobre as audiências concentradas protetivas nas Varas com competência na área da Infância e Juventude e revoga o Provimento nº32, de 24 de junho de 2013, da Corregedoria Nacional de Justiça. Conselho Nacional de Justiça. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4013>
- Ramires, V. R. R., & Falcke, D. (2018). Fatores de risco e proteção para vínculos familiares no sul do Brasil. *Psicologia: Teoria e Prática*, 20(1), 126-140. <https://doi.org/10.5935/1980-6906/psicologia.v20n1p126-140>
- Rizzini, I., & Rizzini, I. (2004). *A institucionalização de crianças no Brasil: Percurso histórico e desafios do presente*. PUC-Rio.
- Rolim, K. I., & Wendling, M. I. (2013). A história de nós dois: Reflexões acerca da formação e dissolução da conjugalidade. *Psicologia Clínica*, 25(2), 165-180. <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/pc/v25n2/v25n2a10.pdf>. <https://doi.org/10.1590/S0103-56652013000200010>
- Santa Bárbara, D. V. (2012). Algumas reflexões sobre a destituição do poder familiar de mulheres mães pobres e a adoção de seus filhos. *Revista Praia Vermelha*, 22(1), 119-131. <https://revistas.ufrj.br/index.php/praiavermelha/article/view/54057>
- Satto, M. J. O. (2013). *Políticas públicas e destituição do poder familiar: Reflexões e inquietações em registro (SP)* [Monografia de especialização, Universidade

- Tecnológica Federal do Paraná]. Repositório Institucional da UTFPR.
<http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/21580>
- Sawaia, B. B. (2001). O sofrimento ético-político como categoria de análise da dialética exclusão/inclusão. In B. Sawaia (Org.), *As artimanhas da exclusão: Análise psicossocial e ética da desigualdade social* (2ª ed., pp. 97-118). Vozes.
- Scorsolini-Comin, F., & Santos, M. A. (2010). Bakhtin e os processos de desenvolvimento humano: Um diálogo de, no mínimo, duas vozes. *Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano*, 20(3), 745-756. <https://doi.org/10.7322/jhgd.19982>
- Sequeira, R. P. (2002). *Rumos discretos da subjetividade* [Tese de doutorado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo]. Repositório da PUCSP. <https://www.pucsp.br/nucleodesubjetividade/Textos/rumoresdiscretosdasubjetividadepreciosatese.pdf>
- Silva, R. (1997). *Os filhos do governo: A formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas*. Ática.
- Soejima, C. S., & Weber, L. N. D. (2008). O que leva a mãe a abandonar um filho? *Aletheia*, (28), 174-187. <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/aletheia/n28/n28a14.pdf>
- Souza, J. C. (2014). *A convivência familiar e comunitária e o acolhimento institucional*. Pillares.
- Souza, M. A., Rocha, K. A., & Barros, D. R. B. (s.d.). *Famílias acolhedoras*. <https://docplayer.com.br/7411599-Familias-acolhedoras.html>
- Takashima, G. M. K. (2010). O desafio da política de atendimento à família: Dar vida às leis: Uma questão de postura. In S. M. Kaloustian (Org.), *Família brasileira: A base de tudo* (9ª ed., pp. 77-108). Cortez.
- Unicef (2019). *Políticas pró-família: Redesenhando o local de trabalho do futuro*. <https://www.unicef.org/media/95061/file/Family-friendly-policies-PT.pdf>

Venâncio, R. P. (1999). *Famílias abandonadas: Assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador: Séculos XVIII e XIX*. Papirus.

Weber, L. N. D. (2000). Os filhos de ninguém: Abandono e institucionalização de crianças no Brasil. *Conjuntura Social*, (4), 30-36. <https://geracaoamanha.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Os-filhos-de-ninguem.pdf>

Weber, L. N. D. (2005). Abandono, institucionalização e adoção no Brasil: Problemas e soluções. *O Social em Questão*, 9(14), 53-70. <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/v14n14a05.pdf>